



Governo do Estado de São Paulo
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília
Gerência de Educação em Saúde

Processo de formalização e execução de acordo bilateral

HCFAMEMA-PRC-2021/00567

Data de Produção

13/08/2021

Interessado	Superintendência HCFAMEMA
Assunto	Formalização de Convênio da UNESP/Marília
Número de Referência	Jul/2021

Geisa dos Santos Luz
Diretor Técnico de Saúde II
Gerência de Educação em Saúde

Classif. documental

001.01.03.003



Assinado com senha por GEISA DOS SANTOS LUZ - 13/08/2021 às 11:58:54.
Documento Nº: 22615503-3893 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigae/public/app/autenticar?n=22615503-3893>



SIGA



Governo do Estado de São Paulo
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília
Núcleo de Protocolo e Expediente

Expediente de atendimento de requisições, ordens judiciais ou administrativas

HCFAMEMA-EXP-2021/04066

Data de Produção	28/07/2021
-------------------------	------------

Interessado	GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO
Assunto	UNESP - Celebração de Convênio

Giovana Gabriela Ferreira de Souza
Escriturária
Núcleo de Protocolo e Expediente



HCFAMEMAEXP2021/04066A

Classif. documental | 001.01.04.002



Assinado com senha por GIOVANA GABRIELA FERREIRA DE SOUZA - 28/07/2021 às 16:47:12.
Documento Nº: 21664799-8845 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigae/public/app/autenticar?n=21664799-8845>

SIGA

Ofício nº 81/2021

Marília, 24 de junho de 2021

Ao Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA

Rua Dr. Reinaldo Machado n. 255 – Bairro Fragata

Marília/SP – CEP: 17.519-080

Prezado(a) Senhor(a),

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente, para submeter a análise do HCFAMEMA a documentação desta entidade, que objetiva a celebração de Convênio em favor da Universidade Estadual Paulista – Júlio de Mesquita Filho-UNESP CÂMPUS DE MARÍLIA com intuito de firmar e viabilizar a realização de estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios aos alunos matriculados nos cursos de Graduação de ambas as Faculdades.

Certos de contarmos com vossa preciosa compreensão, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Claudia Regina Mosca Giroto
Diretora
Faculdade de Filosofia e Ciências
Unesp – Campus de Marília



HCFAMEMACAP202128210A



ANEXO II

Minuta do Plano de Trabalho

INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Número do PT: NIS Processo:

Órgão/Entidade: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA – HCFAMEMA

CNPJ: 24.082.016/0001-59

Endereço: Rua Doutor Reinaldo Machado Número: 255

Município: Marília CEP: 17519-080

Telefone: 3434-2501 (Ramal: 1824)

Email: superintendencia@hc.famema.br

RESPONSÁVEIS PELA INSTITUIÇÃO

CPF: 110.752.578-08

Nome da Pessoa: Claudia Regina Mosca Giroto

Função: Diretora

Cargo: Professor Assistente, exercendo a função de Professor Assistente Doutor

Email: diretor.marilia@unesp.br

CONTEXTO DA INSTITUIÇÃO - MISSÃO/VISÃO/VALORES

Missão da Instituição: “Cuidar da saúde das pessoas em média e alta complexidade, integrando o Sistema Único de Saúde, sendo cenário de ensino, pesquisa e inovação tecnológica”.

Visão da Instituição: “Ser um referencial de excelência em gestão, reconhecido pela qualidade da assistência à saúde e práticas inovadoras para o desenvolvimento humano e social”.



Valores da Instituição: Respeito à Vida; Trabalho em Equipe; Compromisso Ético; Sustentabilidade; Transparência nas Ações e Resultados; Desenvolvimento Profissional; Gestão Participativa; Eficiência e Excelência.

HISTÓRICO

O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA é uma autarquia estadual, com a sua personalidade jurídica conferida por meio da Lei Complementar Estadual nº 1.262 de 06 de maio de 2015, sendo essa vinculada à Secretaria de Estado da Saúde. O HCFAMEMA é a atual conveniada Estadual do Convênio SUS, tendo por Fundação de Apoio **Conveniada a Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília e ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR**. O convênio SUS visa à garantia da atenção integral à saúde dos municípios pertencentes ao Departamento Regional de Saúde - DRS – IX – Marília, com a abrangência de 62 municípios, totalizando uma população estimada de 1.200.000 habitantes. A assistência à saúde compreende o atendimento de média e alta complexidade com atendimento de Urgência e Emergência.

A UNESP, inscrita no CNPJ sob o n. 48.031.918/0008-09, com sede na Avenida Hygino Muzzi Filho, 737, bairro Mirante, CEP 17525-900 neste ato representado pela Diretora Cláudia Regina Mosca Giroto, portador da cédula de identidade nº 22.064.253-9, expedida pela 16/09/1988, e CPF nº 110.752.578-08, vem requerer a celebração de convênio entre a Universidade Estadual Paulista – UNESP, através da Faculdade de Filosofia e Ciências – Câmpus de Marília e a FAMEMA – Faculdade de Medicina de Marília, com objetivo de viabilizar a realização de Estágios Curriculares Obrigatórios aos alunos matriculados nos cursos de graduação de ambas as Faculdades, devendo propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e analisados em conformidade com o currículo, programa e calendário escolar de cada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a fim de constituir um instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, sendo, portanto um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho para cada Unidade Concedente, que visa a preparação para o trabalho produtivo de educandos.



HCFAMEMACAP202128213A



ANEXO II

Minuta do Plano de Trabalho

QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Objeto: ESTÁGIO DE ALUNOS MATRICULADOS

Identificação do Objeto CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE A UNESP-CÂMPUS DE MARÍLIA E A FAMEMA PARA VIABILIZAÇÃO DE ESTÁGIOS CURRICULARES OBRIGATÓRIOS E NÃO OBRIGATÓRIOS PARA ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Objetivos: Celebrar o presente instrumento de estágio para estabelecer as condições de realização de atividades de estágio, com a supervisão da instituição de ensino, a fim de proporcionar ao estagiário a complementação do ensino e da aprendizagem em ambiente de trabalho, através de experiência prática em sua linha de formação, em situação real de trabalho, como aprimoramento técnico-profissional, cultural, científico, de relacionamento humano e de cidadania.

Justificativa: Vabilizar estágio curriculares a alunos regularmente matriculados nos cursos da Unesp – Câmpus de Marília

Local: MUNICÍPIO DE MARÍLIA/SP

Observações

METAS A SEREM ATINGIDAS

Metas Quantitativas

Ações para Alcance: O estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e analisados em conformidade com o currículo, programa e calendário escolar da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a fim de constituir um instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, sendo, portanto um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho da Unidade Concedente, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos.

Situação Atual: Formalização do Convênio

Situação Pretendida: Efetivação do Convênio

Indicador de Resultado: Supervisão direta de docentes da Unesp-Câmpus de Marília

Metas Qualitativas

Avaliação de resultado/Ações para alcance

Deverá ocorrer através de:

Estabelecer normas, como procedimento didático pedagógico, para cumprimento do estágio:



Supervisionar o estágio de alunos:

Estabelecer critérios para o credenciamento dos professores orientadores:

contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, cuja apólice seja compatível com valores de mercado;

Analizar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário no local de estágio, visando a relação teórica/prática;

fornecer à CONCEDENTE, instruções, orientações, épocas e formalidades exigidas pelas normas de regulamentação dos estágios;

Encaminhar o estagiário, mediante carta de apresentação, quando solicitado pela CONCEDENTE:

Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório de atividades do Estágio Curricular Obrigatório sem remuneração:

Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio Curricular Obrigatório;

Assinar Termos de Compromisso de Estágio Curricular como interveniente;

Divulgar junto a seus estudantes, quando for o caso, as oportunidades de estágio;

Confirmar a situação de regularidade acadêmica de seus discentes quando solicitado pela CONCEDENTE.

Subscrever termo de Compromisso de Estágio — TCE, entre a Unidade CONCEDENTE e o discente, com interveniência e assinatura da UNESP

Ofertar instalações que tenham condição de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural:

Garantir, mediante a participação dos supervisores, a orientação quanto ao desenvolvimento do projeto, programa e atividade;

Proporcionar ao estagiário experiências válidas para o curso, como do material para sua execução, ressalvada a autonomia científica desse trabalho;

Aceitar o credenciamento dos professores orientadores e garantir a realização da supervisão;

Garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, inclusive no que se refere ao horário de supervisão realizada pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

Prestar ou comunicar oficialmente todo tipo de informação sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estagiário, que venha a ser solicitada pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO ou que a entidade entenda necessária;

Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário;

Acompanhar a realização dos estágios, subsidiando a INSTITUIÇÃO DE ENSINO com informações pertinentes através do envio, com periodicidade não superior a seis meses, de Relatório de Atividades de cada estagiário, com vista obrigatória de cada um deles;

Informar a instituição de ensino em casos de prorrogações e rescisões dos Termos de Compromisso de Estágio Curricular ou, também, em casos de efetivações;

Divulgar as vagas abertas para conhecimento dos estudantes e de interessados nas oportunidades de estágios;



Entregar, ao final do estágio, Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.



ANEXO III

Modelo de Declaração de Interesse

A UNESP-Câmpus de Marília, sob o regime autárquico, regularmente inscrita no CNPJ sob o n. 48.031.918/008-09, sediada na Avenida Hygino Muzzi Filho, 737, neste ato, representada por sua Diretora, Cláudia Regina Mosca Giroto portadora da cédula de identidade RG n. 22.064.253-9, CPF 110.752.578-08, doravante denominado UNESP, demonstramos interesse em celebrar convênio com o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA, autarquia estadual, para oferta de estágios curriculares obrigatório e não obrigatórios aos alunos matriculados.

Estou ciente que será fornecida informações e documentos para celebração do Convênio que será avaliado pela instituição e aprovada minuta de acordo com a orientação da Consultoria Jurídica do HCFAMEMA. Não sendo este quesito final para celebração do mesmo.



Assinatura do Representante

Claudia Regina Mosca Giroto
Diretora



HCFAMEMACAP202128215A



TERMO DE EXERCÍCIO

Aos doze de novembro de dois mil e vinte, compareceu perante o Senhor Professor Doutor **MARCELO TAVELLA NAVEGA**, RG. nº 24.677.245-1, Diretor da Faculdade de Filosofia e Ciências – UNESP – Câmpus de Marília, a Senhora Doutora **CLAUDIA REGINA MOSCA GIROTO**, RG. Nº 22.064.253-9, de quem recebeu o exercício da função de Diretora, para a qual foi designada, conforme Portaria do Reitor da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, de 14, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 15/10/2020, com posse no dia 12/11/2020 e exercício a partir de 16/11/2020 junto a esta Faculdade. E para constar, foi lavrado o presente termo de exercício, que vai assinado pelas partes acima referidas. Faculdade de Filosofia e Ciências – UNESP – Câmpus de Marília, aos doze de novembro de 2020.



MARCELO TAVELLA NAVEGA
Diretor



CLAUDIA REGINA MOSCA GIROTO
Diretora



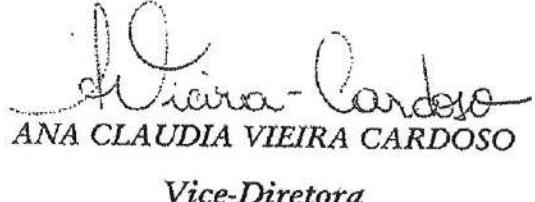
HCFAMEMACAP202128217A



TERMO DE EXERCÍCIO

Aos doze de novembro de dois mil e vinte, compareceu perante o Senhor Professor Doutor **MARCELO TAVELLA NAVEGA, RG. nº 24.677.245-1**, Diretor da Faculdade de Filosofia e Ciências – UNESP – Câmpus de Marília, a Senhora Doutora **ANA CLAUDIA VIEIRA CARDOSO, RG. Nº 18233148**, de quem recebeu o exercício da função de Vice-Diretora, para a qual foi designada, conforme Portaria do Reitor da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, de 14, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 15/10/2020, com posse no dia 12/11/2020 e exercício a partir de 16/11/2020 junto a esta Faculdade. E para constar, foi lavrado o presente termo de exercício, que vai assinado pelas partes acima referidas. Faculdade de Filosofia e Ciências – UNESP – Câmpus de Marília, aos doze de novembro de 2020.


MARCELO TAVELLA NAVEGA
Diretor


ANA CLAUDIA VIEIRA CARDOSO
Vice-Diretora



HCFAMEMACAP202128217A



ESTATUTO DA UNESP

Versão consolidada

Resolução Unesp nº 21, de 21/02/1989.

Aprovada pelo

Decreto nº 29.720, de 03/03/1989.

Atualizado até 01/06/2020



RESOLUÇÃO UNESP N° 21, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1989

Aprova o Estatuto da Universidade Estadual Paulista
Julio de Mesquita Filho.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO", tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário em sessão de 15 de dezembro de 1988, e pelo Conselho Estadual de Educação, em sessão de 25 de janeiro de 1989, e com base no artigo 207 da Constituição Federal, resolve:

Artigo 1º - Fica aprovado o Estatuto da Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho", anexo a esta Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Pub. DOE nº 34, 22/02/89, p: 15
Ret. DOE nº 35, 23/02/89, p: 19

ESTATUTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO

TÍTULO I

Da Universidade e seus Fins

Artigo 1º - A Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (Unesp), criada pela Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, é autarquia de regime especial, com autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial, regendo-se por este Estatuto e por seu Regimento Geral.

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

¹**Artigo 2º** - A Unesp rege-se pelos princípios de liberdade de pensamento e de expressão de desenvolvimento do espírito crítico e reflexivo, com o objetivo permanente de criação e de transmissão do saber e da cultura, devendo:

¹Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001. (Parecer CEE 155/2000)



HCFAMEMACAP202128218A



I - criar, preservar, organizar e transmitir o saber e a cultura por meio do ensino, da pesquisa e da extensão;

II - oferecer ensino público, gratuito e de qualidade, sem discriminação de qualquer natureza;

III - formar cidadãos capacitados para o exercício da investigação e das diferentes profissões;

IV - privilegiar e estimular a atividade intelectual e a reflexão continuada sobre a sociedade brasileira, defendendo e promovendo a cidadania, os direitos humanos e a justiça social;

²**V** - promover atividades de extensão e de articulação com a comunidade.

CAPÍTULO II

Da Organização

Artigo 3º - A organização da Unesp obedece às seguintes diretrizes:

I - universalidade do conhecimento;

II - cooperação entre os Institutos, Faculdades e Câmpus responsáveis pelos estudos e atividades necessárias a cada curso, projeto ou programa;

III - estruturação baseada em Departamentos reunidos em Institutos ou Faculdades integrados em Câmpus;

IV - indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

V - descentralização administrativa e racionalidade de organização, com plena utilização de recursos humanos e materiais;

³**VI** - participação do corpo docente, do corpo discente, do corpo técnico e administrativo e da comunidade local e regional nos órgãos colegiados;

²Acrescentado pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001. (Parecer CEE 155/2000)

³Alterado pela Resolução Unesp nº 41, de 25/08/1999; Alteração aprovada pelo Decreto nº 44.190, de 19/08/1999.



HCFAMEMACAP202128218A



Consulta: 00000000000000000000000000000000

VII - unidade de patrimônio e de administração.

⁴Artigo 3ºA - Os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração ou alteração do Estatuto e do Regimento Geral, bem como da escolha de dirigentes.

Artigo 4º - A Unesp é constituída de Unidades Universitárias e Unidades Complementares integradas em Câmpus Universitários e Unidades integradas em Câmpus Experimentais.

Parágrafo único - São os seguintes os Câmpus Universitários:

- 1.** Câmpus de Araçatuba;
- 2.** Câmpus de Araraquara;
- 3.** Câmpus de Assis;
- 4.** Câmpus de Bauru;
- 5.** Câmpus de Botucatu;
- 6.** Câmpus de Dracena;
- 7.** Câmpus de Franca;
- 8.** Câmpus de Guaratinguetá;
- 9.** Câmpus de Ilha Solteira;
- 10.** Câmpus de Jaboticabal;
- 11.** Câmpus do Litoral Paulista;
- 12.** Câmpus de Marília;
- 13.** Câmpus de Presidente Prudente;
- 14.** Câmpus de Rio Claro;
- 15.** Câmpus de São José dos Campos;
- 16.** Câmpus de São José do Rio Preto;

⁴Acrescentado pela Resolução Unesp nº 41, de 25/08/1999; Alteração aprovada pelo Decreto nº 44.190, de 19/08/1999.



HCFAMEMACAP202128218A



17. Câmpus de São Paulo;

18. Câmpus de Sorocaba;

19. Câmpus de Tupã.

Artigo 5º - As Unidades Universitárias são Institutos e Faculdades, todos de igual hierarquia.

Artigo 6º - Integrados às Unidades Universitárias poderão existir:

I - Unidades Auxiliares;

II - Centros Interdepartamentais.

Artigo 7º - As Unidades Auxiliares, de natureza e constituição variáveis e adequadas a cada caso, serão sempre diretamente subordinadas a uma Unidade Universitária, ainda que possuam administração própria.

Parágrafo único - As Unidades Auxiliares deverão possuir Regulamento próprio, aprovado pela Congregação da Unidade Universitária a que estiverem integradas.

Artigo 8º - Os Centros Interdepartamentais deverão cumprir objetivos específicos e possuir Regulamento próprio, aprovado pela Congregação da Unidade Universitária a que estiverem integrados.

Artigo 9º - Unidades Complementares poderão ser criadas para cumprir objetivos específicos, com Regimento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário.

Artigo 10 - São Unidades Complementares, entre outras:

⁵**I** - Institutos de Pesquisa e Inovação;

⁶**II** - Institutos Multidisciplinares;

⁷**III** - Órgãos Suplementares.

8Parágrafo único - A criação, constituição e funcionamento das Unidades Complementares serão estabelecidos pelo Conselho Universitário em resoluções específicas.

⁵Alterado pela Resolução Unesp nº 21, de 29/05/2020.

⁶Alterado pela Resolução Unesp nº 21, de 29/05/2020.

⁷Alterado pela Resolução Unesp nº 21, de 29/05/2020.

⁸Alteração aprovada pelo Parecer CEE 32/2000, homologado pela Resolução SE, de 29/03/2000.



HCFAMEMACAP202128218A



Documentário Oficial

Autenticado com senha por GIOVANA GABRIELA FERREIRA DE SOUZA - Escriturária / GGD-NPE - 28/07/2021 às 17:27:17.
Documento Nº: 21667426-7785 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21667426-7785>

⁹Artigo 11 - As Unidades Universitárias que integram os Câmpus mencionados no artigo 4º são as seguintes:

I - Câmpus de Araçatuba:

- a)** Faculdade de Medicina Veterinária;
- ¹⁰**b)** Faculdade de Odontologia;

II - Câmpus de Araraquara:

- a)** Faculdade de Ciências Farmacêuticas;
- b)** Faculdade de Ciências e Letras;
- c)** Faculdade de Odontologia;
- d)** Instituto de Química;

III - Câmpus de Assis:

- a)** Faculdade de Ciências e Letras;

IV - Câmpus de Bauru:

- a)** Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação;
- b)** Faculdade de Ciências;
- ¹¹**c)** Faculdade de Engenharia;

V - Câmpus de Botucatu:

- a)** Faculdade de Ciências Agronômicas;
- b)** Faculdade de Medicina;
- c)** Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia;
- d)** Instituto de Biociências;

⁹Alterado pela Resolução Unesp nº 53, de 28/09/2015.

¹⁰Alterada pela Resolução Unesp nº 57, de 17/12/2010.

¹¹Alterada pela Resolução Unesp nº 73, de 23/12/1997; Alteração aprovada pelo Decreto nº 42.602 de 09/12/1997.



HCFAMEMACAP202128218A



¹²**VI** - Câmpus de Dracena:

a) Faculdade de Ciências Agrárias e Tecnológicas;

VII - Câmpus de Franca:

¹³**a)** Faculdade de Ciências Humanas e Sociais;

VIII - Câmpus de Guaratinguetá:

a) Faculdade de Engenharia;

IX - Câmpus de Ilha Solteira:

a) Faculdade de Engenharia;

X - Câmpus de Jaboticabal:

a) Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias;

¹⁴**XI** - Câmpus do Litoral Paulista:

a) Instituto de Biociências;

XII - Câmpus de Marília:

a) Faculdade de Filosofia e Ciências;

XIII - Câmpus de Presidente Prudente:

a) Faculdade de Ciências e Tecnologia;

XIV - Câmpus de Rio Claro:

a) Instituto de Biociências;

b) Instituto de Geociências e Ciências Exatas;

XV - Câmpus de São José dos Campos:

¹⁵**a)** Instituto de Ciência e Tecnologia;

¹²Incluído pela Resolução Unesp nº 53, de 28/09/2015.

¹³Alterada pela Resolução Unesp nº 37 de 14/09/2010.

¹⁴Incluído pela Resolução Unesp nº 53, de 28/09/2015.

¹⁵Alterada pela Resolução Unesp nº 143, de 08/11/2012.



HCFAMEMACAP202128218A



Consulta o documento

XVI - Câmpus de São José do Rio Preto:

a) Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas;

XVII - Câmpus de São Paulo:

a) Instituto de Artes;

¹⁶**XVIII** - Câmpus de Sorocaba:

a) Instituto de Ciência e Tecnologia;

¹⁷**XIX** - Câmpus de Tupã:

a) Faculdade de Ciências e Engenharia.

Parágrafo único - Outros Câmpus e Unidades poderão ser criados, por deliberação do Conselho Universitário, respeitadas as diretrizes básicas da Unesp.

¹⁸**Artigo 12** – suprimido

¹⁹**Artigo 13** - suprimido

§ 1º - suprimido

§ 2º - suprimido

²⁰**Artigo 13A** - A Unesp oferecerá educação básica de nível médio e educação profissional de nível técnico em Colégios Técnicos, subordinados a Unidades Universitárias.

§ 1º - Os Diretores dos Colégios Técnicos serão designados pelo Diretor da Unidade Universitária, ouvida sua congregação.

§ 2º - Os Colégios Técnicos encaminharão proposta de seu Regimento à Congregação da respectiva Unidade Universitária que, após manifestação, o encaminhará à apreciação do Conselho Universitário.

¹⁶Incluído pela Resolução Unesp nº 53, de 28/09/2015.

¹⁷Incluído pela Resolução Unesp nº 53, de 28/09/2015.

¹⁸Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001. (Parecer CEE 155/2000)

¹⁹Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001. (Parecer CEE 155/2000)

²⁰Alteração aprovada pelo Parecer CEE 32/2000, homologado pela Resolução SE, de 29/03/2000.



HCFAMEMACAP202128218A



TÍTULO II

Do Patrimônio e dos Recursos

Artigo 14 - Constituem patrimônio da Unesp:

I - os bens, direitos e outros valores pertencentes à Unesp, bem como os que lhe forem destinados, doados ou que venham a ser adquiridos;

II - os bens oriundos de herança vacante;

III - fundos especiais;

IV - saldos dos exercícios financeiros transferidos para conta patrimonial.

§ 1º - Cabe à Unesp administrar seu patrimônio e dele dispor.

§ 2º - A aquisição de bens pela Unesp é isenta de tributos estaduais.

§ 3º - Os atos de aquisição de bens imóveis pela Unesp, inclusive sua transcrição nos registros de imóveis, são isentos de custas e emolumentos.

§ 4º - A Unesp poderá promover investimentos tendentes à valorização patrimonial e à obtenção de rendas aplicáveis na realização de seus objetivos.

Artigo 15 - Os recursos financeiros da Unesp são provenientes de:

I - dotações do Governo do Estado consignadas em seu orçamento;

II - dotações que lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, de outros Estados e de Municípios;

III - subvenções e doações;

IV - rendas de aplicações de bens e de valores patrimoniais, de serviços prestados e de produção;

V - taxas e emolumentos;

VI - outras rendas.

Parágrafo único - As rendas geradas ou obtidas pelas Unidades serão aplicadas de acordo com projetos aprovados pelas Congregações.



TÍTULO III

Da Administração da Universidade

CAPÍTULO I

Da Administração Central

Artigo 16 - São órgãos da administração central:

I - Conselho Universitário (CO);

II - Conselhos Centrais:

a) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária (CEPE);

b) Conselho de Administração e Desenvolvimento (CADE);

III - Reitoria.

SEÇÃO I

Do Conselho Universitário

²¹**Artigo 17** - O Conselho Universitário, instância superior da Universidade, de caráter normativo e deliberativo, tem a seguinte composição:

I - o Reitor, seu presidente nato;

II - o Vice-reitor;

²²**III** - os Pró-reitores;

²³**IV** - os Diretores das Unidades Universitárias e Coordenadores Executivos dos Câmpus Experimentais;

²¹Alterado pela Resolução Unesp nº 41, de 25/08/1999; Alteração aprovada pelo Decreto nº 44.190, de 19/08/1999.

²²Alterado pela Resolução Unesp nº 44, de 10/05/2005; Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 117/2005. (Parecer CEE 136/2005)

OBS: O inciso III já havia sido alterado pela Resolução Unesp nº 59, de 02/12/1992, aprovada pelo Decreto nº 36.470/1993, bem como pela Resolução Unesp nº 41, de 25/08/1999, aprovada pelo Decreto nº 44.190, de 19/08/1999.

²³Alterado pela Resolução Unesp nº 65, de 14/09/2017.



HCFAMEMACAP202128218A



²⁴**V** - um representante das Unidades a que se referem os incisos I a III do artigo 10, eleito pelos respectivos Diretores e Coordenadores Executivos, dentre seus pares;

VI - um representante docente por Unidade Universitária;

²⁵**VII** - treze representantes discentes, vedado mais de um representante por câmpus;

²⁶**VIII** - catorze representantes do corpo técnico e administrativo, eleitos por seus pares, vedado mais de um representante por câmpus ou da Reitoria;

IX - um representante da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP;

X - um representante das associações patronais;

XI - um representante das associações de trabalhadores.

§ 1º - Os membros do Conselho Universitário têm os seguintes mandatos:

I - coincidente com o exercício das respectivas funções, no caso dos incisos I a V;

II - dois anos para os representantes a que se referem os incisos VI e VIII a XI;

III - um ano para os representantes discentes.

§ 2º - Os representantes docentes e do corpo técnico e administrativo, e respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares, em eleições convocadas pelo Reitor.

§ 3º - A representação discente, integrada por alunos regulares da graduação e da pós-graduação, será indicada na forma da legislação em vigor.

§ 4º - Os representantes referidos nos incisos IX a XI serão estranhos aos quadros da Universidade e indicados na forma estabelecida pelo Conselho Universitário.

§ 5º - Os representantes de que tratam os incisos VI, VII e VIII poderão exercer até dois mandatos consecutivos.

§ 6º - O Reitor terá direito também a voto de qualidade.

²⁴Alterado pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

²⁵Alterado pela Resolução Unesp nº 54, de 28/09/2015; Alterado pela Resolução Unesp nº 65, de 14/09/2017.

²⁶Alterado pela Resolução Unesp nº 54, de 28/09/2015; Alterado pela Resolução Unesp nº 65, de 14/09/2017.



HCFAMEMACAP202128218A



§ 7º - Não será permitida a participação dos membros do Conselho Universitário em mais de um dos outros conselhos centrais.

²⁷**Artigo 18** - São atribuições do Conselho Universitário:

I - traçar as diretrizes gerais e exercer a jurisdição superior da Universidade;

²⁸**II** - aprovar, acompanhar e avaliar a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade, na forma definida pelo colegiado;

III - alterar o Estatuto e o Regimento Geral da Unesp, por deliberação de dois terços da totalidade de seus membros em exercício;

IV - aprovar os regimentos das Unidades Universitárias, das Unidades Complementares e dos colegiados centrais;

V - aprovar a proposta orçamentária da Unesp;

VI - aprovar o relatório anual da execução orçamentária;

VII - autorizar aplicações de capital;

VIII - autorizar a alienação de bens imóveis, por deliberação de dois terços da totalidade de seus membros em exercício;

IX - deliberar sobre a aceitação de legados e doações, quando clausulados;

X - aprovar os estatutos do pessoal docente e do pessoal técnico e administrativo;

XI - deliberar sobre planos de carreira de servidores da Universidade;

XII - decidir sobre a criação, a extinção, a transformação, o desligamento e a incorporação de câmpus ou de unidades, por deliberação de dois terços da totalidade de seus membros em exercício;

XIII - estabelecer a ordem de sucessão dos Pró-reitores, nas substituições eventuais do Reitor e do Vice-reitor;

XIV - conferir, por deliberação de dois terços da totalidade de seus membros em exercício, títulos de Doutor "Honoris Causa" e de Professor Emérito, prêmios e outras dignidades universitárias;

²⁷Alterado pela Resolução Unesp nº 41, de 25/08/1999; Alteração aprovada pelo Decreto nº 44.190, de 19/08/1999.

²⁸Alterado pela Resolução Unesp nº 61, de 15/07/2014.



HCFAMEMACAP202128218A



XV - estabelecer normas para reconhecimento de títulos acadêmicos obtidos fora da Unesp;

XVI – fixar os quadros de pessoal da Unesp;

²⁹**XVII** - deliberar sobre a criação e extinção de cursos de Graduação e de Programas ou cursos de Pós-graduação "stricto sensu", bem como sobre reestruturação de cursos de Graduação;

³⁰**XVIII** - suprimido;

XIX – constituir comissão especial para exercer as funções de Congregação das Unidades Universitárias e de Conselho das Unidades Complementares, quando for o caso;

XX - interpretar este Estatuto e o Regimento Geral e resolver os casos omissos;

XXI - delegar competências, por deliberação de dois terços da totalidade de seus membros em exercício;

XXII - julgar, em grau de recurso, deliberações do CEPE e do CADE;

XXIII - exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, deste Estatuto e do Regimento Geral, em matéria de sua competência.

Artigo 19 - O Conselho Universitário reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor ou pela maioria da totalidade de seus membros em exercício.

Artigo 20 - O Conselho Universitário poderá constituir comissões assessoras permanentes e transitórias.

SEÇÃO II

Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária

³¹**Artigo 21** - O CEPE, colegiado deliberativo e consultivo, tem a seguinte composição:

²⁹Alterado pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

³⁰Suprimido pela Resolução Unesp nº 03, de 09/01/2020.

³¹Alterado pela Resolução Unesp nº 41, de 25/08/1999; Alteração aprovada pelo Decreto nº 44.190, de 19/08/1999.



³²**I** - o Vice-reitor, seu presidente nato;

³³**II** - os Pró-reitores de Graduação, de Pós-graduação, de Pesquisa e de Extensão Universitária e Cultura;

³⁴**III** - quatro representantes docentes, com titulação mínima de doutor, indicados pelas Câmaras, em comum acordo, garantida a representação das grandes áreas do conhecimento;

IV - oito docentes, com titulação mínima de doutor, sendo um representante de cada subárea do conhecimento, eleitos por seus pares;

V - um representante docente indicado pelo Conselho Universitário, dentre seus membros;

VI - um representante docente indicado pelo CADE, dentre seus membros;

³⁵**VII** - o presidente da Comissão Permanente de Avaliação (CPA);

VIII - três representantes discentes da graduação, vedado mais de um por câmpus, indicados na forma da legislação em vigor;

³⁶**IX** - dois representantes discentes da pós-graduação, não pertencentes aos quadros funcionais da Universidade, indicados na forma da legislação em vigor;

³⁷**X** - quatro representantes do corpo técnico e administrativo, sendo um indicado pelo Conselho Universitário, dentre seus membros, e três eleitos por seus pares;

XI - um representante da categoria de pesquisador, eleito por seus pares.

§ 1º - As grandes áreas e subáreas do conhecimento são as definidas pelo Conselho Universitário.

§ 2º - O Vice-presidente do CEPE será eleito pelo colegiado dentre os Pró-reitores que o integram, com mandato de um ano.

§ 3º - Os membros do CEPE terão os seguintes mandatos:

³²Incluído inciso I e renumerados os seguintes pela Resolução Unesp nº 59, de 02/12/1992, aprovada pelo Decreto nº 36.470, de 28/01/1993.

³³Alterado pela Resolução Unesp nº 44, de 10/05/2005; Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 117/2005. (Parecer CEE 136/2005); Alterado pela Resolução Unesp nº 46, de 18/06/2019.

³⁴Alterado pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

³⁵Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001. (Parecer CEE 155/2000)

³⁶Alterado pela Resolução Unesp nº 15, de 02/03/2020.

³⁷Alterado pela Resolução Unesp nº 15, de 02/03/2020.



HCFAMEMACAP202128218A



I - coincidente com o exercício das respectivas funções, no caso do Vice-reitor e dos Pró-reitores;

II - coincidente com o respectivo mandato junto ao Conselho Universitário, ao CADE e às Câmaras, no caso dos representantes indicados por esses colegiados;

III - dois anos para os representantes docentes, de pesquisadores e do corpo técnico e administrativo, quando eleitos por seus pares;

IV - um ano para os representantes discentes.

³⁸**Artigo 22** - Ao CEPE vinculam-se as seguintes Câmaras:

I - a Câmara Central de Graduação - CCG;

³⁹**II** - a Câmara Central de Pós-graduação - CCPG;

⁴⁰**III** - a Câmara Central de Extensão Universitária e Cultura - CCEC;

⁴¹**IV** - a Câmara Central de Pesquisa - CCPe.

§ 1º - A CCG tem a seguinte composição:

I - o Pró-reitor de Graduação, seu presidente nato;

II - oito docentes, um de cada subárea do conhecimento, eleitos por seus pares;

III - três representantes de coordenadores de curso de Graduação, um de cada grande área do conhecimento, eleitos por seus pares;

IV - três representantes discentes da graduação, um de cada grande área do conhecimento, indicados na forma da legislação em vigor;

V - dois representantes do corpo técnico e administrativo, ligados à área acadêmica, eleitos por seus pares.

³⁸Alterado pela Resolução Unesp nº 41, de 25/08/1999; Alteração aprovada pelo Decreto nº 44.190, de 19/08/1999.

³⁹Alterado pela Resolução Unesp nº 44, de 10/05/2005; Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 117/2005. (Parecer CEE 136/2005)

⁴⁰Alterado pela Resolução Unesp nº 46, de 18/06/2019.

⁴¹Acrescentado pela Resolução Unesp nº 44, de 10/05/2005; Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 117/2005. (Parecer CEE 136/2005)



HCFAMEMACAP202128218A



§ 2º - A CCPG tem a seguinte composição:

⁴²**I** - o Pró-reitor de Pós-graduação, seu presidente nato;

⁴³**II** - nove coordenadores de Programas de Pós-graduação stricto sensu, um de cada área do conhecimento definidas a seguir, eleitos pelos docentes/pesquisadores, na ativa, da Unesp, da respectiva área de conhecimento do Programa de Pós-graduação em que estão credenciados:

- a)** Ciências Biológicas;
- b)** Ciências da Saúde;
- c)** Ciências Agrárias;
- d)** Engenharias;
- e)** Ciências Exatas e da Terra;
- f)** Ciências Humanas;
- g)** Linguística, Letras e Artes;
- h)** Ciências Sociais Aplicadas;
- i)** Multidisciplinar.

⁴⁴**III** - um coordenador de Programa de Pós-graduação com conceitos 6 ou 7, eleito pelos coordenadores de programas da respectiva categoria;

⁴⁷**IIIA** - suprimido;

⁴⁸**IIIB** - suprimido;

⁴²Alterado pela Resolução Unesp nº 44, de 10/05/2005; Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 117/2005. (Parecer CEE 136/2005)

⁴³Alterado pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010; Alterado pela Resolução Unesp nº 20, de 11/03/2019.

⁴⁴Alterada pela Resolução Unesp nº 20, de 11/03/2019.

⁴⁵Incluída pela Resolução Unesp nº 20, de 11/03/2019.

⁴⁶Alterado pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010; Alterado pela Resolução Unesp nº 38, de 07/06/2013; Alterado pela Resolução Unesp nº 20, de 11/03/2019.

⁴⁷Alterado pela Resolução Unesp nº 38, de 07/06/2013; Suprimido pela Resolução Unesp nº 20, de 11/03/2019.

⁴⁸Alterado pela Resolução Unesp nº 38, de 07/06/2013; Suprimido pela Resolução Unesp nº 20, de 11/03/2019.



HCFAMEMACAP202128218A



⁴⁹**IV** - um coordenador da Unesp de Programa de Pós-graduação Interinstitucional ou de Programa de Pós-graduação Interunidades, eleito pelos coordenadores de programas da respectiva categoria;

⁵⁰**V** - um coordenador de Programa de Mestrado/Doutorado Profissional eleito pelos coordenadores de programas da respectiva categoria;

⁵¹**VI** - um coordenador de Residência Médica/Residência Multiprofissional em Saúde eleito pelos coordenadores de programas da respectiva categoria;

⁵²**VII** - três discentes da pós-graduação, não pertencentes aos quadros funcionais da Universidade, um de cada grupo de áreas do conhecimento definido a seguir, eleitos na forma da legislação em vigor:

a) Ciências Biológicas e Ciências da Saúde;

b) Ciências Agrárias, Engenharias e Ciências Exatas e da Terra;

c) Ciências Humanas, Linguística, Letras e Artes, Ciências Sociais Aplicadas e Multidisciplinar;

⁵³**VIII** - três técnico-administrativos da área de pós-graduação, eleitos por seus pares.

⁵⁴**§ 2ºA** - A CCPe tem a seguinte composição:

I - O Pró-reitor de Pesquisa, seu presidente nato;

II - seis presidentes de Comissões Permanentes de Pesquisa eleitos por seus pares;

⁵⁵**III** - um representante da carreira de Pesquisador de Unidades Universitárias, Unidades Complementares ou Câmpus Experimentais, eleito por seus pares;

⁴⁹Alterado pela Resolução Unesp nº 38, de 07/06/2013; Alterado pela Resolução Unesp nº 20, de 11/03/2019.

⁵⁰Alterado pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010; Alterado pela Resolução Unesp nº 20, de 11/03/2019.

⁵¹Alterado pela Resolução nº 28, de 02/06/2010; Alterado pela Resolução Unesp nº 38, de 07/06/2013; Alterado pela Resolução Unesp nº 20, de 11/03/2019.

⁵²Incluído pela Resolução Unesp nº 20, de 11/03/2019.

⁵³Incluído pela Resolução Unesp nº 20, de 11/03/2019.

⁵⁴Parágrafo e incisos acrescentados pela Resolução Unesp nº 44, de 10/05/2005; Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 117/2005. (Parecer CEE 136/2005); Alterado pela Resolução Unesp 14/2011.

⁵⁵Alterado pela Resolução Unesp nº 65, de 14/09/2017.



HCFAMEMACAP202128218A



IV - dois representantes de líderes de Grupos de Pesquisa eleitos por seus pares;

V - um representante de Coordenador Executivo de Unidade Complementar eleito por seus pares;

VI - dois representantes do corpo técnico e administrativo, vinculados à área de pesquisa, eleitos por seus pares;

⁵⁶**VII** - dois representantes discentes da Pós-graduação, não pertencentes aos quadros funcionais da Universidade, indicados por seus pares na forma da legislação em vigor.

⁵⁷**§ 3º** - A CCEC tem a seguinte composição:

⁵⁸**I** - o Pró-reitor de Extensão Universitária e Cultura, seu presidente nato;

II - três docentes, um de cada grande área do conhecimento, eleitos por seus pares;

⁵⁹**III** - quatro representantes de presidentes de comissões permanentes de extensão universitária e cultura, eleitos por seus pares;

⁶⁰**IV** - um Diretor ou Coordenador Executivo de Unidade Complementar, eleito por seus pares;

⁶¹**V** - um supervisor de Unidade Auxiliar, eleito por seus pares;

VI - três representantes discentes, indicados na forma da legislação em vigor;

VII - dois representantes do corpo técnico e administrativo, eleitos por seus pares.

⁶²**VIII** - dois representantes docentes do Comitê de Ação Cultural (CAC central) e/ou dos Comitês Locais de Ação Cultural (CACs locais), eleitos pelos docentes pertencentes aos referidos comitês.

⁵⁶Incluído pela Resolução Unesp nº 15, de 02/03/2020.

⁵⁷Alterado pela Resolução Unesp nº 46, de 18/06/2019.

⁵⁸Alterado pela Resolução Unesp nº 46, de 18/06/2019.

⁵⁹Alterado pela Resolução Unesp nº 46, de 18/06/2019.

⁶⁰Alterado pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

⁶¹Alterado pela Resolução Unesp nº 15, de 02/03/2020.

⁶²Incluído pela Resolução Unesp nº 15, de 02/03/2020.



HCFAMEMACAP202128218A



⁶³§ 4º - Os membros da CCG, CCPG, CCPe e CCEC deverão escolher seus vice-presidentes.

⁶⁴§ 5º - Os membros da CCG, CCPG, CCPe e CCEC terão os seguintes mandatos:

I - coincidente com o exercício das respectivas funções, no caso dos Pró-reitores;

II - um ano para a representação discente;

III - dois anos para os demais representantes.

§ 6º - No que se refere às representações de docentes, de discentes e do corpo técnico e administrativo, é vedada a participação de mais de um representante por câmpus.

Artigo 23 - O CEPE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou pela maioria da totalidade de seus membros em exercício.

⁶⁵**Artigo 24** - Ao CEPE compete:

I - manifestar-se sobre:

a) criação, extinção, transformação, desligamento e incorporação de câmpus ou de unidades;

⁶⁶**b)** suprimida;

c) planos de carreira de docentes e de pesquisadores;

II - deliberar sobre:

a) regulamentação de cursos de aperfeiçoamento, especialização, extensão universitária, cursos sequenciais e outros;

b) criação, reestruturação e extinção de Departamentos e de Centros Interdepartamentais;

⁶³Alterado pela Resolução Unesp nº 44, de 10/05/2005; Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 117/2005. (Parecer CEE 136/2005); Alterado pela Resolução Unesp nº 46, de 18/06/2019.

⁶⁴Alterado pela Resolução Unesp nº 44, de 10/05/2005; Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 117/2005. (Parecer CEE 136/2005); Alterado pela Resolução Unesp nº 46, de 18/06/2019.

⁶⁵Alterada pela Resolução Unesp nº 41, de 25/08/1999; Alteração aprovada pelo Decreto nº 44.190, de 19/08/1999.

⁶⁶Alterada pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010; Suprimida pela Resolução Unesp nº 03, de 09/01/2020.



HCFAMEMACAP202128218A



Document ID:

c) criação e extinção de funções autárquicas do corpo docente e do corpo de pesquisadores;

d) contratação e dispensa de docentes e pesquisadores;

e) transferência de docentes e pesquisadores;

f) o Regimento Geral da Graduação;

g) o Regimento Geral da Pós-graduação;

h) o Regimento Geral da Extensão Universitária;

⁶⁷i) acordos ou convênios em matéria de sua competência ou delegar tal atribuição para a Comissão Assessora ou qualquer outro colegiado, excetuando as convenções de cotutela e colaborações interinstitucionais entre Programas de Pós-graduação.

III - fixar, anualmente, o calendário de atividades globais da Universidade;

IV - estabelecer normas para:

a) avaliação da produção acadêmica dos docentes e pesquisadores, dos Departamentos, das Unidades Universitárias e das Unidades Complementares;

b) concursos de docentes e pesquisadores;

c) contratação de auxiliares de ensino, professores colaboradores e professores visitantes;

d) avaliação e promoção de alunos;

e) matrícula, trancamento, suspensão e cancelamento de matrícula, bem como transferência de alunos;

f) concessão de bolsas e auxílios institucionais a estudantes de graduação;

g) afastamento de docentes e pesquisadores;

h) revalidação de diplomas e títulos acadêmicos obtidos no exterior;

i) assegurar que a prestação de serviços remunerados contribua para o financiamento das atividades-fim da Universidade;

⁶⁷ Incluída pela Resolução Unesp nº 03, de 09/01/2020.



V - fixar o número de vagas dos programas de residência;

VI - apreciar os relatórios anuais de avaliação encaminhados pelas Congregações e pelos Conselhos das Unidades Complementares e elaborar relatório geral da Universidade em matéria de sua competência;

⁶⁸**VII** - suprimido

VIII - exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, deste Estatuto e do Regimento Geral, em matéria de sua competência.

⁶⁹**Artigo 24A** - Compete à Câmara Central de Graduação:

I - manifestar-se sobre a criação, extinção e reestruturação de cursos de Graduação;

II - deliberar sobre:

a) número de vagas a ser fixado anualmente para os diversos cursos de Graduação, ouvidas as Congregações interessadas;

b) estrutura curricular dos cursos de Graduação.

III - aprovar:

⁷⁰**a)** suprimida;

b) a distribuição das disciplinas pelos Departamentos e respectivo número de créditos.

IV - propor:

a) o Regimento Geral da Graduação;

b) normas para assegurar que a prestação de serviços remunerados contribua para o financiamento de atividades de Graduação;

V - homologar:

a) critérios para avaliação dos cursos de Graduação;

b) regulamentação de estágios supervisionados;

⁶⁸Suprimido pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

⁶⁹Acrescentado pela Resolução Unesp nº 41, de 25/08/1999; Alteração aprovada pelo Decreto nº 44.190, de 19/08/1999.

⁷⁰Suprimida pela Resolução Unesp nº 12, de 28/02/2019.



HCFAMEMACAP202128218A



[Consultar Orçamento](#)

c) o regulamento de cursos de Graduação mantidos pelas Unidades Universitárias após aprovação de seus órgãos colegiados;

VI - revalidar diplomas de graduação obtidos no exterior;

VII - fixar critérios de avaliação do trabalho docente dos professores envolvidos com os cursos de Graduação.

⁷¹**Artigo 24B** - Compete à Câmara Central de Pós-graduação:

⁷²**I** - manifestar-se sobre a criação, reestruturação ou extinção de Programas de Pós-graduação;

⁷³**IA** - acompanhar o desempenho e propor ações visando a qualidade dos Programas de Pós-graduação;

⁷⁴**IB** - manifestar-se sobre convenção de co-tutela entre a Unesp e Instituições estrangeiras;

II - deliberar sobre:

⁷⁵**a)** suprimida.

⁷⁶**b)** realização de cursos de especialização, conforme normas estabelecidas pelo CEPE;

⁷⁷**c)** o número de vagas a serem oferecidas pelos Programas de Pós-graduação com conceito 3 (três), ouvida a Unidade interessada.

III - aprovar programas de concurso para obtenção do título de professor livre-docente e de provimento de cargo de professor titular;

⁷⁸**IV** - homologar os regulamentos de Programas de Pós-graduação;

⁷¹Alterado pela Resolução Unesp nº 44, de 10/05/2005; Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 117/2005. (Parecer CEE 136/2005)

OBS: O artigo 24B foi acrescentado pela Resolução Unesp nº 41, de 25/08/1999. Alteração aprovada pelo Decreto nº 44.190, de 19/08/1999.

⁷²Alterado pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

⁷³Acrescentado pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

⁷⁴Acrescentado pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

⁷⁵Suprimida pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

⁷⁶Alterada pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

⁷⁷Acrescentado pela Resolução Unesp nº 14, de 17/03/2011.

⁷⁸Alterado pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.



HCFAMEMACAP202128218A



⁷⁹**V** - reconhecer títulos acadêmicos obtidos no exterior;

VI - propor:

a) o Regimento Geral da Pós-graduação;

⁸⁰b) suprimida.

⁸¹c) a extinção dos Programas de Pós-graduação com conceito 3 (três) em três períodos completos e consecutivos de avaliação pela CAPES, ouvida a Unidade interessada.

⁸²**VII** - reconhecer a equivalência de títulos de Livre-docente obtidos fora da Unesp.

⁸³**Artigo 24C** - Compete à Câmara Central de Extensão Universitária e Cultura:

⁸⁴**I** - assessorar o Cepe em assuntos referentes à extensão universitária e à cultura;

⁸⁵**II** - acompanhar a implementação das políticas institucionais de extensão universitária e de cultura;

III - propor:

a) regulamentação de cursos de extensão universitária, de atualização, temáticos de curta duração e de difusão cultural;

b) normas e procedimentos para a concessão de bolsas e auxílios institucionais e estudantes de graduação;

c) requisitos para a utilização de recursos humanos e infra-estrutura da Universidade em atividades de prestação de serviços;

d) requisitos para a interveniência de Fundação nos acordos e convênios da Universidade com instituições públicas e privadas, que se destinarem à prestação de serviços;

e) critérios para a avaliação da produção acadêmica no que se refere à extensão universitária;

⁷⁹Alterado pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

⁸⁰Suprimida pela Resolução Unesp nº 14 de 17/03/2011.

⁸¹Acrescentado pela Resolução Unesp nº 14 de 17/03/2011.

⁸²Alterado pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

⁸³Acrescentado pela Resolução Unesp nº 41, de 25/08/1999. Alteração aprovada pelo Decreto nº 44.190, de 19/08/1999; Alterado pela Resolução Unesp nº 46, de 18/06/2019.

⁸⁴Alterado pela Resolução Unesp nº 15, de 02/03/2020.

⁸⁵Alterado pela Resolução Unesp nº 15, de 02/03/2020.



HCFAMEMACAP202128218A



Document ID:

⁸⁶**f)** normas para assegurar que a prestação de serviços remunerados contribua para o financiamento de projetos e de atividades de extensão universitária e de cultura;

⁸⁷**g)** o Regimento Geral da Extensão Universitária e da Cultura;

IV - manifestar-se sobre:

⁸⁸**a)** criação de Centros Interdepartamentais;

b) relatórios anuais de avaliação encaminhados pelas Congregações e Unidades Complementares, no que diz respeito às atividades de extensão e de prestação de serviços, e elaborar o relatório geral;

V - homologar o oferecimento de cursos de extensão universitária, de atualização, temáticos de curta duração e de difusão cultural.

⁸⁹**Artigo 24D** - Compete à Câmara Central de Pesquisa traçar as diretrizes que nortearão as ações da Universidade no que se refere à pesquisa.

SEÇÃO III

Do Conselho de Administração e Desenvolvimento

⁹⁰**Artigo 25** - O CADE, colegiado deliberativo e consultivo, tem a seguinte composição:

⁹¹**I** - o Pró-reitor de Planejamento Estratégico e Gestão, seu presidente nato;

II - três Diretores de Unidades Universitárias, um de cada grande área do conhecimento, indicados pelo Conselho Universitário, dentre seus membros, vedado mais de um por câmpus;

⁸⁶Alterada pela Resolução Unesp nº 15, de 02/03/2020.

⁸⁷Alterada pela Resolução Unesp nº 15, de 02/03/2020.

⁸⁸Alterada pela Resolução Unesp nº 15, de 02/03/2020.

⁸⁹Acrescentado pela Resolução Unesp nº 44, de 10/05/2005; Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 117/2005. (Parecer CEE 136/2005)

⁹⁰Alterado pela Resolução Unesp nº 41, de 25/08/1999; Alteração aprovada pelo Decreto nº 44.190, de 19/08/1999.

OBS. O inciso I, bem como o item 1 do § 2º, já haviam sido alterados pela Resolução Unesp nº 59, de 02/12/1992, aprovada pelo Decreto nº 36.470, de 28/01/1993.

⁹¹ Alterado pela Resolução Unesp nº 60, de 21/07/2017.



HCFAMEMACAP202128218A



III - oito docentes, um de cada subárea do conhecimento, eleitos por seus pares;

IV - quatro docentes indicados pelo Conselho Universitário, dentre seus membros;

V - dois docentes indicados pelo CEPE, dentre seus membros;

VI - um docente representante das Unidades Complementares, eleito por seus pares;

VII - dois representantes discentes indicados na forma da legislação em vigor;

VIII - seis representantes do corpo técnico e administrativo, dois indicados pelo Conselho Universitário e quatro eleitos por seus pares, vedado mais de um representante por câmpus ou da Reitoria.

§ 1º - O Vice-presidente do CADE será eleito pelo Conselho dentre seus membros docentes não integrantes do CEPE.

§ 2º - os membros do CADE terão os seguintes mandatos:

⁹²I - coincidente com o exercício das respectivas funções, no caso do Pró-reitor de Planejamento Estratégico e Gestão e dos Diretores de Unidades Universitárias;

II - dois anos para os representantes docentes e do corpo técnico e administrativo, quando eleitos por seus pares;

III - coincidente com o respectivo mandato junto ao Conselho Universitário e ao CEPE, no caso dos representantes indicados por esses colegiados;

IV - um ano para os representantes discentes.

Artigo 26 - O CADE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria da totalidade de seus membros em exercício.

Artigo 27 - No CADE poderá constituir comissões assessoras permanentes e transitórias.

Artigo 28 - Compete ao CADE:

I - manifestar-se sobre:

⁹²Alterado pela Resolução Unesp nº 46, de 18/06/2019.



HCFAMEMACAP202128218A



- ⁹³**a)** suprimida;
- b)** proposta orçamentária da Unesp;
- c)** proposta de aplicação de capital;
- d)** aceitação de legados e doações, quando clausulados;
- e)** estatutos do pessoal docente e do pessoal técnico e administrativo;

II - deliberar sobre:

a) taxas, emolumentos ou honorários cobrados pela expedição de documentos ou pela prestação de serviços;

⁹⁴**b)** criação, extinção e modificação de funções autárquicas de pessoal técnico e administrativo;

⁹⁵**c)** transferência de funções autárquicas vagas ou providas do pessoal técnico e administrativo;

⁹⁶**d)** lotação de cargos e funções autárquicas de pessoal técnico e administrativo;

e) aceitação de legados e doações sem encargos e vinculações;

f) propostas de fixação e alteração de estruturas administrativas;

⁹⁷**g)** acordos ou convênios em matéria de sua competência, podendo delegar tal atribuição para qualquer outro colegiado.

III - propor normas para:

⁹⁸**a)** fixação dos quadros do pessoal docente e do pessoal técnico e administrativo da Universidade;

b) afastamento de pessoal técnico e administrativo;

⁹³Suprimida pela Resolução Unesp nº 03, de 09/01/2020.

⁹⁴Alterada pela Resolução Unesp nº 41, de 25/08/1999; Alteração aprovada pelo Decreto nº 44.190, de 19/08/1999.

⁹⁵Alterada pela Resolução Unesp nº 41, de 25/08/1999; Alteração aprovada pelo Decreto nº 44.190, de 19/08/1999.

⁹⁶Alterada pela Resolução Unesp nº 41, de 25/08/1999; Alteração aprovada pelo Decreto nº 44.190, de 19/08/1999.

⁹⁷Incluída pela Resolução Unesp nº 03, de 09/01/2020.

⁹⁸Alterada pela Resolução Unesp nº 41, de 25/08/1999; Alteração aprovada pelo Decreto nº 44.190, de 19/08/1999.



c) concursos para provimento de funções autárquicas;

IV - propor o sistema remuneratório para o quadro da Universidade;

V - propor medidas que visem ao aperfeiçoamento da administração da Universidade;

VI - exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, deste Estatuto ou do Regimento Geral, em matéria de sua competência.

SEÇÃO IV

Da Reitoria

⁹⁹**Artigo 29** - A Reitoria, órgão que superintende todas as atividades universitárias, é exercida pelo Reitor e compreende:

I - Gabinete do Reitor;

¹⁰⁰**II** - Pró-reitorias;

¹⁰¹**III** – Secretaria Geral;

¹⁰²**IV** – Assessoria Jurídica;

¹⁰³**V** – Assessoria de Relações Externas;

¹⁰⁴**VI** – Assessoria de Comunicação e Imprensa;

¹⁰⁵**VII** - Assessoria de Contratação Docente;

⁹⁹Alterado pela Resolução Unesp nº 59, de 02/12/1992; Alteração aprovada pelo Decreto nº 36.470, de 28/01/1993.

¹⁰⁰Alterado pela Resolução Unesp nº 44, de 10/05/2005; Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 117/2005. (Parecer CEE 136/2005)

¹⁰¹Suprimido pela Resolução Unesp nº 44, de 10/05/2005; Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 117/2005. (Parecer CEE 136/2005); Alterado pela Resolução Unesp nº 46, de 18/06/2019.

¹⁰²Suprimido pela Resolução Unesp nº 44, de 10/05/2005; Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 117/2005. (Parecer CEE 136/2005); Alterado pela Resolução Unesp nº 46, de 18/06/2019.

¹⁰³Suprimido pela Resolução Unesp nº 44, de 10/05/2005; Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 117/2005. (Parecer CEE 136/2005); Alterado pela Resolução Unesp nº 46, de 18/06/2019.

¹⁰⁴Alterado pela Resolução Unesp nº 46, de 18/06/2019.

¹⁰⁵Alterado pela Resolução Unesp nº 46, de 18/06/2019.



HCFAMEMACAP202128218A



¹⁰⁶**VIII** – Coordenadoria de Tecnologia da Informação;

¹⁰⁷**IX** – Coordenadoria Geral de Bibliotecas;

¹⁰⁸**X** – Coordenadoria de Permanência Estudantil;

¹⁰⁹**XI** – Centro de Documentação e Memória da Unesp;

¹¹⁰**XII** – Núcleo de Computação Científica.

¹¹¹§ 1º - As Pró-reitorias serão exercidas por Professores Titulares, mediante indicação do Reitor, homologada pelo Conselho Universitário.

¹¹²§ 2º - Os dirigentes dos órgãos mencionados nos incisos I e III a XII serão de livre escolha do Reitor, observados os requisitos exigidos para o exercício da respectiva função.

¹¹³§ 3º - Diretamente subordinadas ao Reitor, como órgãos de assessoramento e na forma estabelecida pelo Conselho Universitário, funcionarão a Comissão Permanente de Avaliação - CPA e a Agência Unesp de Inovação - AUIN.

¹¹⁴§ 4º - A constituição, organização e atribuições dos órgãos mencionados nos incisos I a XII deste artigo serão estabelecidos pelo CO.

¹⁰⁶ Suprimido pela Resolução Unesp nº 60, de 21/07/2017; Alterado pela Resolução Unesp nº 46, de 18/06/2019.

¹⁰⁷ Alterado pela Resolução Unesp nº 46, de 18/06/2019.

¹⁰⁸ Alterado pela Resolução Unesp nº 46, de 18/06/2019.

¹⁰⁹ Alterado pela Resolução Unesp nº 46, de 18/06/2019.

¹¹⁰ Alterado pela Resolução Unesp nº 46, de 18/06/2019.

¹¹¹ Alterado pela Resolução Unesp nº 44, de 10/05/2005; Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 117/2005. (Parecer CEE 136/2005)

¹¹² Alterado pela Resolução Unesp nº 59, de 02/12/1992; Alteração aprovada pelo Decreto nº 36.470, de 28/01/1993; Alterado pela Resolução Unesp nº 46, de 18/06/2019.

¹¹³ Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001. (Parecer CEE 155/2000); Alterado pela Resolução Unesp nº 47, de 29/10/2010.

¹¹⁴ Alterado pela Resolução Unesp nº 59, de 02/12/1992; Alteração aprovada pelo Decreto nº 36/470, de 28/01/1993.



SEÇÃO V

Do Reitor

Artigo 30 - O Reitor e o Vice-reitor serão nomeados pelo Governador, com base em listas tríplices de Professores Titulares da Unesp, com mandato de quatro anos, vedado o exercício de dois mandatos consecutivos.

¹¹⁵§ 1º - As listas referidas neste artigo serão elaboradas por Colégio Eleitoral especial, constituído pelo Conselho Universitário, CEPE e CADE, a partir do resultado de consulta prévia à comunidade universitária, nos termos estabelecidos pelo Colégio Eleitoral.

¹¹⁶§ 2º - Prevalecerão, na consulta de que trata o § 1º, a votação uninominal e o peso de setenta por cento para a manifestação dos docentes em relação ao conjunto de categorias.

§ 3º - Cada membro do Colégio Eleitoral terá direito a um único voto.

Artigo 31 - O Reitor será substituído em suas faltas, impedimentos e vacância pelo Vice-reitor.

¹¹⁷**Parágrafo único** - Nos impedimentos temporários do Reitor e do Vice-reitor, a Reitoria será exercida por um dos Pró-reitores, segundo ordem de substituição estabelecida pelo CO.

Artigo 32 - O Reitor, o Vice-reitor e os Pró-reitores poderão ser desobrigados do exercício de suas atividades docentes, sem prejuízo dos vencimentos, gratificações e demais vantagens.

Parágrafo único - O exercício da Reitoria, da Vice-reitoria e das Pró-reitorias será sempre em regime de dedicação integral e incompatível com a acumulação de qualquer outra função administrativa.

¹¹⁸**Artigo 33** - Na vacância da função de Reitor ou de Vice-reitor, para completar o mandato, será convocado o Colégio Eleitoral, no prazo máximo de trinta dias, para a indicação da lista referida no artigo 30.

§ 1º - As listas serão compostas a partir de consulta prévia à comunidade, no caso de não transcorridos dois terços do mandato.

¹¹⁵Alterado pela Resolução Unesp nº 52, de 24/09/1998; Alteração aprovada pelo Decreto nº 43.457, de 17/09/1998.

¹¹⁶Alterado pela Resolução Unesp nº 52, de 24/09/1998; Alteração aprovada pelo Decreto nº 43.457, de 17/09/1998.

¹¹⁷Regulamentado pela Resolução Unesp nº 43, de 16/05/1989.

¹¹⁸Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001. (Parecer CEE 155/2000)



HCFAMEMACAP202128218A



§ 2º - As listas serão elaboradas pelo Colégio Eleitoral, a partir de nomes indicados pelas Congregações na forma estabelecida pelo referido colégio, no caso de transcorridos dois terços do mandato.

Artigo 34 - Ao Reitor compete:

- I** - dirigir e administrar a Universidade e representá-la em juízo ou fora dele;
- II** - zelar pelo cumprimento da legislação em vigor;
- III** - convocar e presidir o CO e as Assembléias Universitárias;
- IV** - superintender todos os serviços da Reitoria;
- V** - dar posse ao Vice-reitor e aos Pró-reitores;
- VI** - nomear e dar posse aos Diretores e aos Vice-diretores das Unidades Universitárias;
- VII** - designar os Diretores das Unidades Complementares, escolhidos na forma dos respectivos Regimentos;
- VIII** - designar os Presidentes dos Conselhos Regionais;
- IX** - estabelecer e fazer cessar as relações jurídicas de emprego do pessoal docente e do pessoal técnico e administrativo;
- X** - exercer o poder disciplinar, no âmbito de sua competência;
- XI** - cumprir e fazer cumprir as decisões do CO;
- XII** - submeter ao CO a proposta orçamentária da Unesp;
- XIII** - ordenar o empenho de verbas e respectivas requisições de pagamento;
- XIV** - autorizar adiantamentos;
- XV** - autorizar alienação de bens móveis;
- XVI** - conferir graus universitários;
- XVII** - proceder, em sessão pública e solene, à entrega de títulos e prêmios conferidos pelo CO;
- XVIII** - convocar eleições para as representações do corpo docente e do corpo técnico e administrativo junto ao CO, Conselhos Centrais e Comissões do CEPE;



HCFAMEMACAP202128218A



- XIX** - convocar o Colégio Eleitoral;
- XX** - presidir a qualquer reunião universitária a que compareça;
- XXI** - delegar competência;
- XXII** - adotar, em situações especiais, medidas que se fizerem necessárias, "ad referendum" do CO;
- XXIII** - designar comissões especiais, temporárias ou permanentes, bem como grupos de trabalho, para assessoria específica;
- XXIV** - exercer quaisquer outras atribuições conferidas por lei, por este Estatuto, pelo Regimento Geral ou por delegação superior.

¹¹⁹**Artigo 35** - Ao Vice-reitor compete exercer as atribuições definidas neste Estatuto e no Regimento Geral, bem como as que lhe forem delegadas pelo Reitor.

Artigo 36 - Além das competências que lhes forem delegadas pelo Reitor compete aos Pró-reitores coordenar as atividades referentes às respectivas áreas de atuação.

CAPÍTULO II

Da Administração dos Câmpus

Artigo 37 - O Câmpus será constituído de:

I - Unidades Universitárias;

II - Unidades Complementares.

§ 1º - Os Câmpus complexos poderão possuir órgãos administrativos para gerenciar ou executar as atividades comuns e serviços de infraestrutura física.

§ 2º - A estrutura administrativa atenderá às peculiaridades de cada Câmpus e será fixada por ato do Reitor, ouvido o CADE.

§ 3º - A estrutura administrativa do Câmpus identificar-se-á com a da Unidade Universitária, quando esta for única no Câmpus.

¹¹⁹Alterado pela Resolução Unesp nº 59, de 02/12/1992; Alteração aprovada pelo Decreto nº 36.470, de 28/01/1993.



HCFAMEMACAP202128218A



Documentos Oficiais

CAPÍTULO III

Da Administração das Unidades Universitárias

Artigo 38 - A administração das Unidades Universitárias terá como órgãos:

I - a Congregação;

II - a Diretoria.

Parágrafo único - A estrutura administrativa de cada Unidade Universitária será fixada por ato do Reitor, ouvido o CADE.

SEÇÃO I

Da Congregação

¹²⁰**Artigo 39** - A Congregação, órgão deliberativo e normativo em matéria de ensino, pesquisa, extensão universitária e administração tem a seguinte composição:

I - o Diretor, seu presidente nato;

II - o Vice-diretor;

III - os Chefes de Departamento;

IV - os supervisores das Unidades Auxiliares;

V - cinco representantes docentes;

VI - um representante da associação docente local;

VII - um representante dos coordenadores de curso de Graduação;

¹²¹**VIII** - um representante dos coordenadores de Programas de Pós-graduação;

IX - um representante docente de cada Comissão Permanente;

¹²²**X** - representantes discentes, na proporção de quinze por cento do total dos membros do colegiado, sendo um representante da entidade estudantil máxima da Unidade;

¹²⁰Alterado pela Resolução Unesp nº 41, de 25/08/1999; Alteração aprovada pelo Decreto nº 44.190, de 19/08/1999.

¹²¹Alterado pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

¹²²Alterada pela Resolução Unesp nº 41, de 01/06/2016.



HCFAMEMACAP202128218A



¹²³**XI** - representantes do corpo técnico e administrativo, na proporção de quinze por cento do total dos membros do colegiado, sendo um indicado pela associação local de servidores da Unidade Universitária.

§ 1º - Os membros da Congregação terão os seguintes mandatos:

I - coincidente com o exercício das respectivas funções, no caso dos incisos I, II, III, IV, VII, VIII e IX;

II - dois anos para os representantes a que se referem os incisos V, VI e XI;

III - um ano para os representantes discentes.

§ 2º - Os representantes docentes e do corpo técnico e administrativo, e respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares, em eleição convocada pelo Diretor.

§ 3º - Os representantes das associações de docentes, de servidores técnicos e administrativos e de alunos serão indicados pelas respectivas entidades.

§ 4º - A representação discente, proporcional ao número de alunos regulares da graduação e da pós-graduação, será indicada na forma da legislação em vigor.

§ 5º - O Diretor terá direito também a voto de qualidade.

§ 6º - No cálculo do percentual referido nos incisos X e XI, será considerado o número inteiro, desprezada a fração.

Artigo 40 - A Congregação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente ou pela maioria da totalidade de seus membros em exercício.

¹²⁴**Artigo 41** - Compete à Congregação:

I - fixar calendário de planejamento e execução das atividades da Unidade Universitária;

¹²⁵**II** - aprovar, supervisionar e avaliar projetos pedagógicos dos cursos de Graduação, propostas dos Programas de Pós-graduação e de Extensão e projetos de trabalho dos Departamentos que compõem o plano de atividades da Unidade;

¹²³Alterada pela Resolução Unesp nº 41, de 01/06/2016.

¹²⁴Alterado Resolução Unesp nº 41, de 25/08/1999; Alteração aprovada pelo Decreto nº 44.190, de 19/08/1999.

OBS. O inciso XIX já havia sido alterado pela Resolução Unesp nº 06, de 10/01/1996, aprovada pelo Decreto nº 40.494, de 29/11/1995.

¹²⁵Alterado pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.



HCFAMEMACAP202128218A



III - analisar anualmente o relatório global da Unidade e encaminhá-lo ao CEPE;

IV - aprovar, por deliberação de dois terços da totalidade de seus membros em exercício, o Regimento da Unidade e suas alterações, encaminhando-as ao Conselho Universitário;

V - propor ao Conselho Universitário a criação ou extinção de cursos de Graduação, ouvida a Comissão Permanente de Ensino;

VI - propor ao CEPE a criação, transformação ou extinção de Departamentos;

VII - propor à CCG o número de vagas a ser fixado anualmente, para os diversos cursos de Graduação;

VIII - propor à CCPG:

¹²⁶**a**) a criação e extinção de cursos ou Programas de Pós-graduação, ouvidas as Comissões Permanentes de Ensino e de Pesquisa;

¹²⁷**b**) suprimida

IX - deliberar sobre:

a) realização de concurso de pessoal docente e respectivas inscrições;

b) composição das comissões julgadoras de concurso de pessoal docente;

c) regulamentos dos Departamentos, das Unidades Auxiliares e dos Centros Interdepartamentais;

d) cursos sequenciais, conforme normas estabelecidas pelo CEPE;

¹²⁸**e**) Suprimida

¹²⁹**f**) Suprimida

¹³⁰**g**) número anual de vagas a serem oferecidas pelos Programas de Pós-graduação, com exceção dos Programas com conceito 3 (três);

¹³¹**h**) Suprimida

¹²⁶ Alterada pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

¹²⁷ Suprimida pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

¹²⁸ Suprimida pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

¹²⁹ Suprimida pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

¹³⁰ Alterada pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010; Alterada pela Resolução Unesp 14/2011.

¹³¹ Suprimida pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.



¹³²**i)** aproveitamento de créditos em disciplinas obtidos em Cursos de Graduação ministrados fora de uma das Universidades estaduais do Estado de São Paulo;

¹³³**j)** Suprimida

l) transferência de alunos;

m) realização de cursos de extensão universitária, atualização, temáticos de curta duração e de difusão cultural;

¹³⁴**X** - aprovar regulamento de Programa de Pós-graduação;

XI - homologar:

a) títulos de mestre e doutor;

b) o resultado dos exames de seleção dos Programas de Pós-graduação;

¹³⁵**c)** Suprimida

¹³⁶**d)** a escolha do coordenador e do vice-coordenador de curso de Graduação e de Programa de Pós-graduação;

e) os pareceres das comissões julgadoras de concurso de pessoal docente, com direito a rejeitá-los quanto aos aspectos legal e formal;

XII - manifestar-se sobre:

a) propostas de admissão, renovação de contrato, transferência e dispensa de pessoal docente, encaminhadas pelo Departamento interessado;

b) pedidos de afastamento de pessoal docente, ouvido o respectivo Departamento;

c) aceitação de doações e legados à Unidade;

d) criação de cargos e funções;

¹³⁷**e)** suprimida;

¹³²Alterada pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

¹³³Suprimida pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

¹³⁴Alterada pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

¹³⁵Suprimida pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

¹³⁶Alterada pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

¹³⁷Suprimida pela Resolução Unesp nº 03, de 09/01/2020.



HCFAMEMACAP202128218A



Documentos Gerais

35

- ¹³⁸**f)** cursos de especialização, conforme normas estabelecidas pelo CEPE;
- g)** os relatórios e planos globais de atividades vinculados aos regimes de trabalho;
- h)** programas de concursos para provimento de funções e cargos docentes;
- XIII** - estabelecer normas de estágios da Unidade;
- XIV** - aprovar a aplicação da verba de custeio e receita própria da Unidade;
- XV** - aprovar, por maioria da totalidade de seus membros em exercício, a suspensão de concurso de pessoal docente, mediante justificativa circunstanciada do Departamento interessado;
- XVI** - dirimir dúvidas sobre a realização de concurso de pessoal docente;
- XVII** - conferir prêmios e propor ao Conselho Universitário a concessão de dignidades universitárias;
- XVIII** - avaliar, anualmente, a produção acadêmica da Unidade com base nos relatórios dos Departamentos;
- XIX** - conceder e outorgar título de Professor Emérito a professor aposentado da Unidade que se tenha destacado na carreira;
- XX** - estabelecer normas e procedimentos para escolha do Diretor e Vice-diretor, respeitado o disposto no art. 46;
- XXI** - indicar, anualmente, três docentes dentre seus membros, portadores do título de doutor, no mínimo, em ordem de sucessão, para substituições eventuais do Diretor e do Vice-diretor;
- XXII** - julgar, em grau de recurso, as deliberações dos demais colegiados da Unidade;
- XXIII** - delegar competências por deliberação de dois terços da totalidade de seus membros em exercício;
- XXIV** - exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, deste Estatuto, do Regimento Geral e do Regimento da Unidade, em matéria de sua competência.

¹³⁹**Artigo 42** - A Congregação terá as seguintes comissões permanentes:

¹³⁸Alterada pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

¹³⁹Alterado pela Resolução Unesp nº 41, de 25/08/1999; Alteração aprovada pelo Decreto nº 44.190, de 19/08/1999.



I - Comissão Permanente de Ensino;

II - Comissão Permanente de Pesquisa;

¹⁴⁰**III - Comissão Permanente de Extensão Universitária e Cultura.**

¹⁴¹**Artigo 43 -** A Comissão Permanente de Ensino tem a seguinte composição:

¹⁴²**I -** coordenadores de cursos de Graduação e de Programas de Pós-graduação;

II - representantes docentes, discentes e técnicos e administrativos, na forma estabelecida pela Congregação, respeitado o disposto no art. 3ºA.

§ 1º - A presidência e a vice-presidência da Comissão serão exercidas por coordenadores referidos no inciso I, eleitos pelo colegiado.

§ 2º - Os representantes docentes e técnicos e administrativos terão mandato de dois anos.

§ 3º - Os representantes discentes terão mandato de um ano e serão indicados na forma da legislação em vigor.

§ 4º - O mandato dos membros referidos no inciso I será coincidente com o exercício da respectiva coordenação.

§ 5º - A Congregação poderá, a seu critério, indicar outros representantes.

¹⁴³**Artigo 44 -** A Comissão Permanente de Pesquisa tem a seguinte composição:

¹⁴⁴**I -** coordenadores de Grupos de Pesquisa e coordenadores de Programas de Pós-graduação;

II - representantes docentes, com titulação mínima de doutor;

III - representantes de Unidades Auxiliares e de Centros Interdepartamentais;

¹⁴⁰Alterado pela Resolução Unesp nº 46, de 18/06/2019.

¹⁴¹Alterado pela Resolução Unesp nº 41, de 25/08/1999; Alteração aprovada pelo Decreto nº 44.190, de 19/08/1999.

¹⁴²Alterado pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

¹⁴³Alterado pela Resolução Unesp nº 41, de 25/08/1999; Alteração aprovada pelo Decreto nº 44.190, de 19/08/1999.

¹⁴⁴Alterado pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.



HCFAMEMACAP202128218A



IV - representantes discentes e técnicos e administrativos, em número a ser fixado pela Congregação.

§ 1º - A presidência e a vice-presidência da Comissão serão exercidas por membros docentes, eleitos pelo colegiado, com mandato de dois anos.

§ 2º - Os representantes docentes e técnicos e administrativos, de Unidades Auxiliares e de Centros Interdepartamentais terão mandato de dois anos.

§ 3º - Os representantes discentes terão mandato de um ano.

§ 4º - O número e a forma de escolha dos membros referidos nos incisos I, II e III serão estabelecidos pela Congregação, respeitado o disposto no art. 3ºA.

¹⁴⁵**§ 5º** - O mandato dos coordenadores de Grupos de Pesquisa e de Programas de Pós-graduação deve coincidir com o exercício da respectiva função de coordenador.

§ 6º - A Congregação poderá, a seu critério, indicar outros representantes.

¹⁴⁶**Artigo 45** - A Comissão Permanente de Extensão Universitária e Cultura tem a seguinte composição:

I - o Vice-diretor, seu presidente nato;

II - representantes docentes, em número a ser fixado pela Congregação, respeitado o disposto no art. 3ºA;

¹⁴⁷**III** - um representante docente do Comitê Local de Ação Cultural (CAC local);

¹⁴⁸**IV** - representantes de supervisores de Unidades Auxiliares e coordenadores de Centros Interdepartamentais, com mandato coincidente com o da respectiva função, em número a ser fixado pela Congregação;

¹⁴⁹**V** - representantes discentes e técnicos e administrativos, em número a ser fixado pela Congregação.

¹⁵⁰**§ 1º** - O Vice-presidente será eleito pelo colegiado, dentre os membros referidos nos incisos II, III e IV.

¹⁴⁵ Alterado pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

¹⁴⁶ Alterado pela Resolução Unesp nº 41, de 25/08/1999; Alteração aprovada pelo Decreto nº 44.190, de 19/08/1999; Alterado pela Resolução Unesp nº 46, de 18/06/2019.

¹⁴⁷ Alterado pela Resolução Unesp nº 15, de 02/03/2020.

¹⁴⁸ Alterado pela Resolução Unesp nº 15, de 02/03/2020.

¹⁴⁹ Incluído pela Resolução Unesp nº 15, de 02/03/2020.

¹⁵⁰ Alterado pela Resolução Unesp nº 15, de 02/03/2020.



HCFAMEMACAP202128218A



§ 2º - Os representantes docentes e representantes técnicos e administrativos serão eleitos por seus pares, com mandato de dois anos.

§ 3º - Os representantes discentes terão mandato de um ano.

§ 4º - A Congregação poderá, a seu critério, indicar outros representantes.

¹⁵¹**Artigo 45A** - Compete às Comissões Permanentes assessorar a Congregação em questões relativas a sua área de atuação e exercer as atribuições que lhe forem delegadas, nos termos do inciso XXIII do art. 41.

¹⁵²**Artigo 45B** - Compete às Comissões Permanentes Assessoras, em suas respectivas áreas de atuação, deliberar, no âmbito da Unidade, sobre convênios, protocolos de intenção, acordos de cooperação, termos aditivos e ajustes do gênero, encaminhados pelos Conselhos de Departamento.

SEÇÃO II

Da Diretoria

¹⁵³**Artigo 46** - A Diretoria da Unidade Universitária será exercida pelo Diretor, auxiliado pelo Vice-diretor, ambos professores da Unesp, portadores, no mínimo, do título de Doutor, confirmados no Regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP) e com, no mínimo, cinco anos de exercício na Unidade Universitária, escolhidos por meio de consulta à comunidade da Unidade Universitária, cujos resultados serão homologados pela Congregação.

¹⁵⁴**§ 1º** - Os mandatos do Diretor e do Vice-diretor serão de quatro anos e coincidentes, vedado o exercício de mandatos consecutivos.

§ 2º - O Diretor será substituído em suas faltas, impedimentos e vacância pelo Vice-diretor.

§ 3º - No impedimento do Diretor e do Vice-diretor, a Direção será exercida por docente indicado pela Congregação nos termos do inciso XXI do artigo 41.

¹⁵¹Acrescentado pela Resolução Unesp nº 41, de 25/08/1999; Alteração aprovada pelo Decreto nº 44.190, de 19/08/1999.

¹⁵²Incluído pela Resolução Unesp nº 03, de 09/01/2020.

¹⁵³Alterado pela Resolução Unesp nº 52, de 24/09/1998; Alteração aprovada pelo Decreto nº 43.457, de 17/09/1998; Alterado pela Resolução Unesp nº 37, de 05/06/2018.

¹⁵⁴Alterado pela Resolução Unesp nº 52, de 24/09/1998; Alteração aprovada pelo Decreto nº 43.457, de 17/09/1998.



HCFAMEMACAP202128218A



§ 4º - Na vacância da função de Diretor ou de Vice-diretor, proceder-se-á a nova escolha no prazo de trinta dias.

§ 5º - O Diretor ou o Vice-diretor designado nas condições referidas no § 4º completará o mandato restante.

§ 6º - O Diretor e o Vice-diretor poderão ser dispensados pelo Reitor de suas atividades docentes, sem prejuízo dos vencimentos, gratificações e demais vantagens.

§ 7º - Com antecedência mínima de trinta dias do término dos mandatos do Diretor e do Vice-diretor, serão escolhidos os respectivos sucessores.

§ 8º - O Diretor e o Vice-diretor não poderão acumular suas funções com as de Chefe de Departamento.

¹⁵⁵**§ 9º** - As normas para a realização da consulta de que trata o "caput" deste artigo serão estabelecidas pela Congregação, atendido o disposto no § 2º do artigo 30.

Artigo 47 - O Diretor será assessorado, em assuntos de natureza administrativa, por uma Comissão Permanente de Administração, presidida pelo Vice-diretor e integrada por membros de livre escolha do Diretor.

Artigo 48 - Ao Diretor compete:

I - administrar e representar a Unidade;

II - zelar, no âmbito de sua competência, pela execução deste Estatuto, do Regimento Geral e do Regimento da Unidade;

III - cumprir e fazer cumprir as decisões da Congregação;

IV - exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência;

V - convocar as reuniões da Congregação;

VI - adotar, em situações especiais, medidas que se fizerem necessárias, "ad referendum" da Congregação;

VII - submeter à Congregação e encaminhar aos órgãos superiores o plano de atividades e os relatórios da Unidade;

VIII - designar comissões especiais, temporárias ou permanentes, bem como grupos de trabalho, para assessoria específica;

¹⁵⁵Alterado pela Resolução Unesp nº 52, de 24/09/1998; Alteração aprovada pelo Decreto nº 43.457, de 17/09/1998.



IX - dar posse aos Chefes e Vice-chefes de Departamento;

X - delegar competências;

XI - exercer quaisquer outras atribuições que lhe forem conferidas por este Estatuto, pelo Regimento Geral, pelo Regimento da Unidade ou por delegação superior.

Artigo 49 - Ao Vice-diretor compete exercer as atribuições definidas neste Estatuto, no Regimento Geral, no Regimento da Unidade, bem como as que lhe forem delegadas pelo Diretor.

SEÇÃO III

Dos Departamentos

Artigo 50 - O Departamento é a unidade básica da estrutura universitária e integra, para efeito de organização didático-científica e administrativa, disciplinas afins de um campo do conhecimento.

¹⁵⁶§ 1º - suprimido

¹⁵⁷§ 2º - suprimido

Artigo 51 - Compete ao Departamento:

¹⁵⁸I - ministrar disciplinas de cursos de graduação e de pós-graduação, bem como de cursos de especialização, extensão e outros;

¹⁵⁹II - promover o desenvolvimento de linhas de pesquisa;

III - promover a extensão universitária;

IV - incentivar a promoção de programas interdepartamentais, interunidades ou interuniversidades;

V - propor medidas de caráter administrativo para o desenvolvimento dos programas de trabalho;

VI - organizar o plano de atividades do Departamento;

¹⁵⁶ Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001. (Parecer CEE 155/2000)

¹⁵⁷ Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001. (Parecer CEE 155/2000)

¹⁵⁸ Alterado pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

¹⁵⁹ Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001. (Parecer CEE 155/2000)



- VII** - propor a criação, a extinção ou a redistribuição de disciplinas;
- VIII** - promover e supervisionar as solicitações de financiamento de pesquisas;
- IX** - coordenar os pedidos de bolsas de estudo;
- X** - realizar anualmente a avaliação das atividades desenvolvidas.

Artigo 52 - A criação ou a transformação de qualquer Departamento depende de aprovação, pela Congregação e pelo CEPE, de proposta fundamentada que evidencie o atendimento aos seguintes requisitos:

I - atividades de ensino, de pesquisa e de extensão universitária, desenvolvidas de forma integrada;

II - docentes de competência comprovada, que se tenham distinguido na orientação de trabalhos acadêmicos e na coordenação de pesquisas;

¹⁶⁰**III** - no mínimo dez docentes, três dos quais, pelo menos, portadores de título acadêmico igual ou superior ao de Doutor;

IV - disciplinas obrigatórias integrantes de currículos plenos de graduação.

Artigo 53 - São órgãos de administração do Departamento:

I - Conselho de Departamento;

II - Chefia.

¹⁶¹**Artigo 54** - O Conselho de Departamento, órgão máximo de deliberação nesse nível, tem a seguinte composição:

I - o Chefe de Departamento, seu presidente nato;

II - o Vice-chefe;

III - cinco representantes docentes, eleitos por seus pares;

IV - dois representantes discentes, indicados na forma da legislação em vigor;

¹⁶⁰Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001. (Parecer CEE 155/2000); Alterado pela Resolução Unesp, nº 50 de 17/11/2010.

¹⁶¹Alterado pela Resolução Unesp nº 41, de 25/08/1999; Alteração aprovada pelo Decreto nº 44.190, de 19/08/1999.



HCFAMEMACAP202128218A



V - um representante do corpo técnico e administrativo, eleito por seus pares, desde que o Departamento conte com o mínimo de três servidores da categoria.

§ 1º - O mandato dos representantes referidos no inciso III será de dois anos.

§ 2º - Os representantes discentes terão mandato de um ano, permitida uma recondução, devendo a indicação recair em alunos matriculados em disciplina do Departamento.

§ 3º - O representante do corpo técnico e administrativo terá mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 4º - O Chefe de Departamento terá direito também a voto de qualidade.

¹⁶²**Artigo 55** - Compete ao Conselho de Departamento:

I - propor à Congregação o Plano Global de Atividades do Departamento, segundo normas estabelecidas pelo CEPE e diretrizes definidas pelo Conselho Universitário;

II - promover o desenvolvimento de linhas de pesquisa e a organização de Grupos de Pesquisa;

III - atribuir aos docentes encargos acadêmicos e administrativos;

IV - zelar pelo cumprimento do plano de atividades do docente e demais encargos que lhe forem atribuídos pelo Conselho de Departamento;

V - coordenar os planos de ensino das disciplinas do Departamento, ouvidos os Conselhos de Curso;

VI - manifestar-se sobre:

a) a criação, a extinção e a redistribuição de disciplinas de Graduação e de Pós-graduação;

b) relatórios e planos de atividades do pessoal docente e do pessoal técnico e administrativo;

¹⁶³**c)** o envolvimento dos docentes em cursos de extensão, especialização, consultorias, assessorias, participação em projetos e prestação de serviços;

¹⁶²Alterado pela Resolução Unesp nº 41, de 25/08/1999; Alteração aprovada pelo Decreto nº 44.190, de 19/08/1999.

¹⁶³Alterada pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.



HCFAMEMACAP202128218A



VII - propor:

a) a admissão, a renovação de contrato ou a dispensa de docentes e de servidores técnicos e administrativos;

b) a criação e extinção de cargos e de funções e a realização de concurso para docentes e servidores técnicos e administrativos;

¹⁶⁴c) a realização de cursos de especialização, seqüenciais e de extensão universitária;

VIII - apreciar pedidos de afastamento e de transferência de docentes e de servidores técnicos e administrativos;

IX - supervisionar os laboratórios do Departamento;

¹⁶⁵X - apreciar convênios e termos aditivos que envolvam o Departamento e manifestar-se sobre eles, submetendo-os às Comissões Permanentes Assessoras;

XI - elaborar a proposta orçamentária do Departamento;

XII - destinar os recursos obtidos pelo Departamento;

XIII - encaminhar à Congregação projeto de Regulamento do Departamento, bem como as respectivas alterações;

XIV - proceder, anualmente, à avaliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária, desenvolvidas no Departamento, registrando-a em relatório a ser encaminhado à Congregação;

XV - responsabilizar-se, perante os órgãos superiores, pelo desenvolvimento do trabalho científico e de extensão de seus docentes, pelos cursos ministrados e pelas atividades do corpo técnico e administrativo;

XVI - exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, deste Estatuto, do Regimento Geral, do Regimento da Unidade e do Regulamento do Departamento, em matéria de sua competência;

Artigo 56 - O Conselho do Departamento reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria da totalidade de seus membros em exercício.

¹⁶⁴Alterada pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

¹⁶⁵Alterado pela Resolução Unesp nº 03, de 09/01/2020.



HCFAMEMACAP202128218A



Artigo 57 - A função executiva, em nível de Departamento, será exercida pelo Chefe, auxiliado pelo Vice-chefe.

§ 1º - O Chefe e o Vice-chefe serão eleitos dentre os docentes portadores, no mínimo, do título de Doutor, conforme normas estabelecidas no Regulamento do Departamento.

¹⁶⁶**§ 2º** - As normas a que se refere o parágrafo anterior deverão atender ao disposto no § 2º do art. 30.

§ 3º - Os mandatos do Chefe e do Vice-chefe de Departamento são de dois anos e coincidentes, vedado o exercício de mais de um mandato consecutivo.

§ 4º - O Chefe será substituído, em suas faltas, impedimentos e vacância, pelo Vice-chefe.

§ 5º - No impedimento do Chefe e do Vice-chefe, a chefia será exercida por docente indicado pelo Conselho de Departamento, atendidas as condições estabelecidas no parágrafo 1º deste artigo.

§ 6º - No caso de vacância da função de Chefe ou de Vice-chefe, antes do término do respectivo mandato, a eleição se fará no prazo de quinze dias.

§ 7º - O Chefe ou o Vice-chefe, eleito nas condições referidas no parágrafo 6º, completará o mandato restante.

Artigo 58 - Compete ao Chefe:

I - administrar e representar o Departamento;

II - zelar, no âmbito de sua competência, pela execução deste Estatuto, do Regimento Geral, do Regimento da Unidade e do Regulamento do Departamento;

III - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Departamento;

IV - exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência;

V - convocar as reuniões do Conselho de Departamento;

VI - adotar, em situações especiais, as medidas que se fizerem necessárias, "ad referendum" do Conselho de Departamento;

VII - submeter à Congregação o plano global de atividades do Departamento;

¹⁶⁶ Alterado pela Resolução Unesp nº 52, de 24/09/1998; Alteração aprovada pelo Decreto nº 43.457, de 17/09/1998.



HCFAMEMACAP202128218A



VIII - encaminhar, para avaliação da Congregação, relatórios periódicos referentes ao plano global de atividades do Departamento;

IX - submeter à aprovação da Congregação o Regulamento do Departamento, bem como suas eventuais alterações;

X - convocar, anualmente, em assembléia geral, os membros do Departamento para avaliação de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária;

XI - exercer quaisquer outras atribuições que lhe forem conferidas por este Estatuto, pelo Regimento Geral, pelo Regimento da Unidade, pelo Regulamento do Departamento ou por delegação superior.

CAPÍTULO IV

Das Autarquias Vinculadas

Artigo 59 - Poderão vincular-se à Unesp autarquias de regime especial e outras autarquias.

Artigo 60 - As autarquias de que trata o artigo anterior terão sua vinculação com a Unesp definida pelo Regimento Geral e disciplinada nos respectivos regimentos, aprovados pelo Conselho Universitário.

TÍTULO IV

Do Ensino, da Pesquisa e da Extensão Universitária

CAPÍTULO I

Do Ensino

SEÇÃO I

Dos Cursos

¹⁶⁷**Artigo 61** - A Unesp ministrará cursos de:

¹⁶⁷Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001. (Parecer CEE 155/2000)



- I - graduação;
- II - pós-graduação "stricto sensu";
- III - pós-graduação "lato sensu";
- IV - extensão universitária;
- V - seqüenciais e outros.

Artigo 62 - Os cursos de graduação habilitarão ao exercício profissional, na área definida pelo respectivo currículo.

Artigo 63 - Para matrícula em cursos de graduação será exigido, no mínimo:

- I - prova de conclusão do ensino de segundo grau ou equivalente, ou de curso de nível superior;
- II - classificação em concurso vestibular para a Unesp.

Parágrafo único - Desde que resultem vagas após a matrícula dos candidatos classificados no concurso vestibular, poderá ser aceita a matrícula de portadores de diploma de curso superior, dispensada a exigência do inciso II.

Artigo 64 - Os estudos necessários à graduação serão cumpridos mediante integralização dos currículos correspondentes a cada curso.

¹⁶⁸**Artigo 65** - A matrícula será feita por disciplina ou conjunto de disciplinas, respeitado o sistema de requisitos estabelecido no currículo pleno.

§ 1º - Por proposta da Unidade Universitária, poderá ser adotado o regime seriado de matrícula.

§ 2º - As unidades informarão aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

¹⁶⁹**Artigo 65A** - Os cursos de Graduação oferecidos no período noturno devem apresentar os mesmos padrões de qualidade daqueles do período diurno.

¹⁶⁸Alterado pela Resolução Unesp nº 41, de 25/08/1999. Alteração aprovada pelo Decreto nº 44.190, de 19/08/1999.

¹⁶⁹Acrescentado pela Resolução Unesp nº 41, de 25/08/1999. Alteração aprovada pelo Decreto nº 44.190, de 19/08/1999.



HCFAMEMACAP202128218A



¹⁷⁰**Artigo 66** - Os Programas de pós-graduação stricto sensu compreendem os níveis de mestrado e doutorado, levando, respectivamente, aos títulos de Mestre e Doutor e têm por objetivo a formação de recursos humanos nos diferentes ramos do saber, para gerar, aplicar e divulgar o conhecimento.

¹⁷¹**Artigo 66A** - Os cursos de pós-graduação lato sensu compreendem a especialização.

¹⁷²§ 1º - suprimido

¹⁷³§ 2º - suprimido

¹⁷⁴**Parágrafo único** - Os cursos de especialização, destinados a graduados, têm por objetivo o aprofundamento em um ou mais domínios do conhecimento.

¹⁷⁵**Artigo 66B** - Os cursos de extensão universitária visam a difundir conhecimentos e técnicas na comunidade.

¹⁷⁶**Artigo 66C** - Os cursos sequenciais, por campo de saber, constituídos pela junção de disciplinas afins, destinados a candidatos graduados ou não, visam à expansão cultural, atualização ou aprimoramento de conhecimentos ou técnicas de trabalho.

¹⁷⁷**Artigo 66D** - Os cursos mencionados nesta seção serão regulamentados pelo CEPE.

Parágrafo único - A Unesp poderá instituir outras modalidades de cursos para atender a necessidades específicas.

¹⁷⁸**Artigo 67** - Será instituída, em nível de Unidade Universitária, conforme normas a serem estabelecidas pelo CEPE, a coordenação de cursos de Graduação e de Programas de Pós-graduação.

¹⁷⁰Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001. (Parecer CEE 155/2000); Alterado pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

¹⁷¹Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001.(Parecer CEE 155/2000); Alterado pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

¹⁷²Suprimido pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

¹⁷³Suprimido pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

¹⁷⁴Acrecentado pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

¹⁷⁵Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001. (Parecer CEE 155/2000)

¹⁷⁶Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001. (Parecer CEE 155/2000)

¹⁷⁷Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001. (Parecer CEE 155/2000)

¹⁷⁸Alterado pela Resolução Unesp nº 41, de 25/08/1999; Alteração aprovada pelo Decreto nº 44.190, de 19/08/1999; Alterado pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.



Parágrafo único - O Conselho responsável pela coordenação didática dos cursos de graduação contará com representantes de Unidades que participem do respectivo ensino.

SEÇÃO II

Do Vestibular

Artigo 68 - O concurso vestibular tem por objetivo a seleção de candidatos à matrícula inicial nos cursos de graduação.

Artigo 69 - O concurso vestibular consiste na avaliação dos conhecimentos obtidos no ensino de segundo grau, ou equivalente, e na verificação da aptidão do candidato para os estudos superiores.

Artigo 70 - A Unesp poderá instituir órgão com a finalidade específica de realizar concurso vestibular ou celebrar convênio com outras instituições, para esse fim.

SEÇÃO III

Do Calendário Escolar

Artigo 71 - Anualmente, o calendário escolar de cada Unidade Universitária será fixado pela respectiva Congregação, mediante ato do Diretor, observadas as normas gerais estabelecidas pelo CEPE.

CAPÍTULO II

Da Pesquisa

Artigo 72 - A Unesp incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, tais como:

¹⁷⁹**I** - formação de pessoal em seus Programas de Pós-graduação ou em outras instituições nacionais ou estrangeiras;

II - formação de grupos de pesquisadores;

III - intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando o desenvolvimento de projetos em comum;

IV - promoção de congressos, simpósios e seminários;

¹⁷⁹Alterado pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.



HCFAMEMACAP202128218A



V - garantia de condições para a execução de projetos especiais;

VI - obtenção de bolsas especiais de pesquisa em categorias diversas, principalmente na de iniciação científica;

VII - convênios com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais;

VIII - divulgação das pesquisas realizadas.

CAPÍTULO III

Da Extensão Universitária

Artigo 73 - A extensão universitária visa à integração da Universidade com a comunidade, mediante desenvolvimento das atividades de ensino e pesquisa que lhe sejam inerentes.

Artigo 74 - A extensão universitária, diretamente voltada para a comunidade, poderá com esta articular-se por intermédio de instituições públicas e particulares, no cumprimento de programas específicos.

TÍTULO V

Da Comunidade Universitária

Artigo 75 - A comunidade universitária é constituída pelo corpo docente, pelo corpo discente e pelo corpo técnico e administrativo.

Artigo 76 - Cabe à comunidade universitária a fiel observância dos preceitos exigidos para a manutenção da ordem, da dignidade e da disciplina na Unesp.

¹⁸⁰Parágrafo único - O regime disciplinar a que ficarão sujeitos os membros da comunidade universitária será estabelecido no Regimento Geral, nos Regimentos das Unidades e nos Estatutos dos docentes e dos servidores.

CAPÍTULO I

Do Corpo Docente

¹⁸⁰Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001. (Parecer CEE 155/2000)



HCFAMEMACAP202128218A



¹⁸¹**Artigo 77** - O corpo docente, formado por quantos exerçam, em nível superior, atividades inerentes ao sistema indissociável de ensino e pesquisa, abrangerá as seguintes categorias:

I - professores de carreira docente;

II - auxiliares de ensino.

§ 1º - Integrarão, ainda, o corpo docente:

1. professores colaboradores;

2. professores visitantes.

¹⁸²**§ 2º** - O CEPE definirá a natureza das atividades a serem desenvolvidas por auxiliares de ensino, professores colaboradores e professores visitantes.

SEÇÃO I

Da Carreira Docente

Artigo 78 - A carreira docente obedece ao princípio de integração das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão universitária, compreendendo os seguintes cargos e funções:

I - Professor Assistente;

II - Professor Assistente Doutor;

¹⁸³**III** - Professor Associado;

IV - Professor Titular.

§ 1º - As categorias mencionadas nos incisos I e IV constituem cargos e as demais, funções.

§ 2º - Ouvidas as Congregações, e com aprovação do CO, a Reitoria providenciará a criação dos cargos de que trata o parágrafo anterior.

¹⁸¹Supressão e renumeração do § 2º pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001. (Parecer CEE 155/2000)

¹⁸²Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001. (Parecer CEE 155/2000)

¹⁸³Alterado pela Resolução nº 47, de 31/07/2018.



HCFAMEMACAP202128218A



Artigo 79 - O provimento dos cargos inicial e final da carreira docente será feito mediante concurso público de títulos e provas, na forma da lei e de conformidade com as normas estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Geral.

¹⁸⁴**Artigo 80** - O acesso às funções de Professor Assistente Doutor e de Professor Associado far-se-á nos termos das disposições deste Estatuto e do Regimento Geral.

Artigo 81 - Consideradas as conveniências do ensino e da pesquisa e respeitada a categoria na carreira, será permitida transferência de docentes, nos termos deste Estatuto, ouvidas as respectivas Congregações.

§ 1º - A transferência de um Departamento para outro, na mesma Unidade, depende de pronunciamento da Congregação e de homologação do CEPE.

§ 2º - A transferência de docentes de outras Universidades para a Unesp obedecerá regulamentação especial estabelecida pelo CO.

SEÇÃO II

Do Acesso à Carreira Docente

¹⁸⁵**Artigo 82** - Para o concurso público de ingresso ao cargo de Professor Assistente é exigida comprovação de, no mínimo, o título de Doutor.

¹⁸⁶§ 1º - O candidato a concurso para o cargo de Professor Assistente deve apresentar Curriculum Lattes devidamente documentado e demais informações que permitam cabal avaliação de seus méritos.

§ 2º - Para o concurso de que trata este artigo, são exigidas as seguintes provas:

¹⁸⁷1. prova escrita, versando sobre a área do conhecimento do concurso;

¹⁸⁸2. prova de títulos;

¹⁸⁹3. prova didática, versando sobre a área do conhecimento do concurso;

¹⁸⁴Alterado pela Resolução nº 47, de 31/07/2018.

¹⁸⁵Alterado pela Resolução nº 12, de 28/02/2019.

¹⁸⁶Alterado pela Resolução nº 12, de 28/02/2019.

¹⁸⁷Alterado pela Resolução nº 12, de 28/02/2019.

¹⁸⁸Alterado pela Resolução nº 12, de 28/02/2019.

¹⁸⁹Alterado pela Resolução nº 12, de 28/02/2019.



¹⁹⁰4. prova de análise e arguição do projeto de pesquisa, do plano de atividades para a graduação e para a pós-graduação e do plano de ações de extensão universitária;

¹⁹¹5. prova prática, versando sobre a área do conhecimento do concurso – opcional.

Artigo 83 - O Professor Assistente que obtiver o título de Doutor passará a exercer a função de Professor Assistente Doutor.

¹⁹²**Artigo 84** - O Professor Assistente Doutor que obtiver, em concurso de títulos e provas, o título de Livre-docente, passará a exercer a função de Professor Associado.

Artigo 85 - O docente ocupante do cargo de Professor Assistente, que vier a exercer qualquer das funções da carreira, fará jus à vantagem pecuniária correspondente à diferença entre a referência do cargo que ocupa e a da função de carreira que passar a exercer.

§ 1º - A vantagem pecuniária referida neste artigo será incorporada ao vencimento, para todos os efeitos legais.

§ 2º - O docente que contar com vantagem pecuniária, nos termos deste artigo, e vier a exercer outra função de carreira de maior valor, fará jus à incorporação da diferença relativa à nova vantagem.

§ 3º - É vedada a percepção cumulativa de mais de uma vantagem pecuniária de que trata este artigo.

Artigo 86 - O cargo de Professor Titular será provido mediante concurso público de títulos e provas.

¹⁹³**§ 1º** - Para inscrição no concurso de que trata este artigo, será exigido, no mínimo, título de Livre-docente obtido na Unesp, USP - Universidade de São Paulo, Unicamp - Universidade Estadual de Campinas, ou pela Unesp declarado equivalente.

§ 2º - Especialista de reconhecido valor, não portador de títulos acadêmicos, poderá ser admitido para concurso de Professor Titular, a juízo de dois terços dos membros da Congregação, e mediante manifestação favorável do CEPE, homologada pelo CO também por dois terços da totalidade de seus membros em exercício.

¹⁹⁰Incluído pela Resolução nº 12, de 28/02/2019.

¹⁹¹Incluído pela Resolução nº 12, de 28/02/2019.

¹⁹²Alterado pela Resolução nº 47, de 31/07/2018.

¹⁹³Alterado pela Resolução Unesp nº 06, de 10/01/1996; Alteração aprovada pelo Decreto nº 40.494, de 29/11/1995.



HCFAMEMACAP202128218A



Artigo 87 - O concurso para o cargo de Professor Titular constará de:

I - julgamento de memorial que demonstre:

a) produção científica, tecnológica, literária, filosófica ou artística;

b) atividade didática;

c) atividades de formação e orientação acadêmica;

d) atividades profissionais vinculadas à disciplina ou conjunto de disciplinas em concurso.

II - prova didática;

III - prova de arguição.

§ 1º - No julgamento do memorial serão consideradas, preponderantemente, as atividades desenvolvidas pelo candidato nos últimos cinco anos.

§ 2º - A prova didática é pública e pertinente à disciplina ou conjunto de disciplinas.

§ 3º - A prova de arguição é pública e destina-se à avaliação geral da qualificação científica, literária ou artística do candidato, de acordo com o que dispuser o Regimento Geral.

SEÇÃO III

Do Regime de Trabalho Docente

Artigo 88 - O regime de trabalho do pessoal docente será estabelecido pelo CO, que fixará suas diretrizes.

Artigo 89 - A Unesp adotará como regime preferencial de trabalho aquele que fixar a dedicação integral à docência e à pesquisa.

CAPÍTULO II

Do Corpo Discente

Artigo 90 - A Unesp terá alunos regulares, alunos especiais e alunos ouvintes.



HCFAMEMACAP202128218A



¹⁹⁴§ 1º - Regulares são os alunos matriculados em curso de graduação ou de pós-graduação "stricto sensu", com direito a diploma após o cumprimento dos respectivos currículos.

§ 2º - Especiais são os alunos matriculados, com direito a certificado após o cumprimento dos requisitos mínimos, em:

¹⁹⁵1. cursos de pós-graduação "lato sensu", extensão, seqüenciais, ou de outra natureza;

¹⁹⁶2. disciplinas isoladas de cursos de graduação ou de pós-graduação "stricto sensu", observadas as exigências estabelecidas para os alunos regulares.

§ 3º - Ouvintes são os alunos admitidos em disciplinas ou cursos, desde que exista disponibilidade de vagas, observadas as exigências disciplinares e de freqüência, mas não as de verificação de aproveitamento, fazendo jus a atestados de freqüência, quando cumpridos os mínimos estabelecidos para alunos regulares.

§ 4º - A passagem de aluno especial à condição de aluno regular não importará, necessariamente, no aproveitamento, em cursos regulares, dos estudos concluídos.

§ 5º - O aluno ouvinte que passar à condição de aluno regular não poderá aproveitar a freqüência obtida em disciplinas cursadas naquela qualidade.

Artigo 91 - Os alunos regulares terão representação nos órgãos colegiados, na forma da lei.

Artigo 92 - Os Regimentos das Unidades Universitárias disciplinarão as formas de admissão dos alunos especiais e dos alunos ouvintes.

CAPÍTULO III

Do Corpo Técnico e Administrativo

Artigo 93 - O corpo técnico e administrativo será formado por todos quantos exerçam funções não docentes, excluindo-se aqueles sem vínculo empregatício com a Unesp.

¹⁹⁴ Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001. (Parecer CEE 155/2000)

¹⁹⁵ Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001. (Parecer CEE 155/2000)

¹⁹⁶ Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001. (Parecer CEE 155/2000)



HCFAMEMACAP202128218A



Document ID:

Artigo 94 - O pessoal técnico e administrativo será organizado em quadro próprio.

Artigo 95 - As funções do corpo técnico e administrativo serão estruturadas em carreiras e o ingresso far-se-á mediante concurso público.

Artigo 96 - O regime jurídico do pessoal técnico e administrativo será o autárquico, na forma estabelecida pelo Estatuto dos Servidores da Unesp.

Parágrafo único - Havendo interesse da Universidade poderá ser contratado pessoal em outro regime jurídico.

TÍTULO VI

Da Qualificação e dos Títulos

Artigo 97 - A qualificação universitária far-se-á por meio da outorga de:

I - diploma, após a conclusão de cursos de graduação;

¹⁹⁷**II** - título de Mestre, após conclusão de Programa de pós-graduação em nível de Mestrado e defesa de dissertação;

¹⁹⁸**III** - título de Doutor, após conclusão de Programa de pós-graduação em nível de Doutorado e defesa de tese;

IV - título de Livre-docente, após aprovação em concurso de títulos e provas;

V - certificados, na forma prevista neste Estatuto.

¹⁹⁹**§ 1º** - Revogado

²⁰⁰**§ 2º** – Revogado

¹⁹⁷Alterado pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

¹⁹⁸Alterado pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

¹⁹⁹Revogado pela Resolução Unesp nº 18, de 24/02/1997; Aprovada pelo Decreto nº 41.542 de 06/01/1997.

²⁰⁰Revogado pela Resolução Unesp nº 18, de 24/02/1997; Aprovada pelo Decreto nº 41.542 de 06/01/1997.



HCFAMEMACAP202128218A



Artigo 98 - Poderão candidatar-se à Livre-Docência somente portadores do título de Doutor.

Artigo 99 - O concurso para a obtenção do título de Livre-docente constará de:

I - julgamento de memorial elaborado nos termos do § 1o do artigo 82;

²⁰¹**II** - defesa de tese original e inédita ou de texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela, alcançada após o doutoramento e por ele apresentada de forma ordenada e crítica de modo a evidenciar a originalidade de sua contribuição nos campos da Ciência, das Artes ou das Humanidades.

III - prova didática;

IV - prova escrita, sobre assunto de ordem geral e doutrinária, pertinente a disciplina ou conjunto de disciplinas do Departamento.

§ 1º - Na análise do memorial, serão consideradas, preferencialmente, as atividades desenvolvidas após a obtenção do título de Doutor.

§ 2º - A prova didática será pública e pertinente à disciplina ou conjunto de disciplinas do Departamento.

§ 3º - O Regimento da Unidade Universitária poderá prever a realização de mais uma prova, definindo-lhe a natureza e a modalidade.

Artigo 100 - A Unesp procederá à revalidação de diplomas estrangeiros, observada a legislação vigente.

Artigo 101 - Com aprovação de dois terços da totalidade dos membros em exercício do CO, a Unesp poderá atribuir títulos de:

I - Professor Emérito a seus professores aposentados, que tenham alcançado posição eminente no ensino e na pesquisa;

²⁰²**II** - Professor Honorário a professores e cientistas ilustres, não pertencentes à Unesp, que tenham prestado relevantes serviços à ciência ou à cultura;

²⁰¹Alterado pela Resolução Unesp nº 06, de 10/01/1996; Alteração aprovada pelo Decreto nº 40.494, de 29/11/1995.

²⁰²Alterado pela Resolução nº 47, de 31/07/2018.



HCFAMEMACAP202128218A



Documentos

III - Doutor "Honoris Causa" a personalidades que se tenham distinguido, seja pelo saber, seja pela atuação em prol das artes, das ciências, da filosofia, das letras, da promoção dos direitos humanos, da justiça social, dos valores democráticos ou do melhor entendimento entre os povos.

Artigo 102 - As Congregações, por dois terços da totalidade de seus membros em exercício, poderão atribuir o título de Professor Emérito da Unidade a seus professores aposentados que tenham alcançado grau eminente no ensino e na pesquisa.

TÍTULO VII

Da Assembléia Universitária

Artigo 103 - A Assembléia Universitária, presidida pelo Reitor, será constituída por representantes do corpo docente, do corpo discente e do corpo técnico e administrativo, na forma estabelecida pelo Regimento Geral.

²⁰³ **§ 1º** - A Assembléia Universitária, reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Conselho Universitário, para manifestar-se sobre as atividades desenvolvidas pela Universidade, bem como sobre a programação futura.

§ 2º - O Conselho Universitário manifestar-se-á sobre as moções aprovadas pela Assembléia Universitária.

TÍTULO VIII

Disposições Gerais

²⁰⁴ **Artigo 104** - O Conselho Universitário poderá criar, por meio de resoluções específicas, com a aprovação de dois terços de seus membros em exercício, Câmpus Experimentais, em caráter transitório, para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º - Os Câmpus Experimentais constituirão unidades acadêmico-administrativas com estruturas e respectivas normas definidas pelo CADE.

§ 2º - Compete ao CEPE estabelecer normas de organização das atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária dos Câmpus Experimentais.

²⁰³ Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001. (Parecer CEE 155/2000)

²⁰⁴ Alterado pela Resolução Unesp nº 74, de 18/12/2008; Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 605, de 28/11/2008. (Parecer CEE/CES nº 615/2008)



²⁰⁵**Artigo 104A** - Na criação ou no eventual desdobramento de Unidades Universitárias, as Unidades resultantes deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I - nível de atividade técnica e científica, definido por linhas de pesquisa, no campo do conhecimento abrangido pela futura Unidade;

II - cinqüenta docentes;

III - vinte e cinco docentes portadores, no mínimo, do título de Doutor;

IV - cinco docentes portadores, no mínimo, do título de Livre-docente;

V - dois Professores Titulares;

VI - setenta por cento dos docentes em dedicação integral à docência e à pesquisa.

²⁰⁶**Artigo 104B** - As Unidades integradas em Câmpus Experimentais que demonstrarem de forma inequívoca ter atingido mérito acadêmico, conforme padrões estabelecidos em legislação específica, poderão solicitar por meio de Projeto a sua consolidação.

Parágrafo único - As Unidades integradas em Câmpus Experimentais, que tiverem seus projetos de consolidação aprovados, passarão a se constituir como Unidades Universitárias.

²⁰⁷**Artigo 104C** - As Unidades integradas em Câmpus Experimentais que não atenderem aos requisitos numéricos mínimos do Artigo 104-A poderão ser consolidadas se os critérios qualitativos estabelecidos na legislação específica forem atendidos.

Artigo 105 - A Unidade Universitária só constituirá sua Congregação quando tiver, no mínimo, um terço dos seus Departamentos implantados, com os respectivos Conselhos instalados nos termos deste Estatuto.

Artigo 106 - As reuniões dos colegiados referidos neste Estatuto, no Regimento Geral e nos Regimentos das Unidades, excetuando-se as festivas e as solenes, terão caráter privado.

²⁰⁵Alterado pela Resolução nº 74, de 18/12/2008; Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 605, de 28/11/2008. (Parecer CEE/CES nº 615/2008)

²⁰⁶Incluído pela Resolução Unesp nº 123, de 18/09/2012.

²⁰⁷Incluído pela Resolução Unesp nº 123, de 18/09/2012.



HCFAMEMACAP202128218A



Document ID:

Parágrafo único - Quando necessário, com aprovação do Colegiado, poderá ser enviado convite ou convocação a pessoas, para prestação de esclarecimentos, para depoimentos ou para assessoria.

Artigo 107 - Nenhum docente poderá exercer, concomitantemente, mais de uma representação da respectiva categoria na administração central da Universidade.

Artigo 108 - Os representantes junto aos órgãos colegiados serão eleitos ou indicados juntamente com os respectivos suplentes.

Parágrafo único - Não será permitido voto por procuração.

Artigo 109 - Os títulos de Doutor e de Livre-docente obtidos nos antigos Institutos Isolados de Ensino Superior do Estado de São Paulo, integrados à Unesp, são considerados válidos para todos os efeitos, independentemente de qualquer outra formalidade.

Artigo 110 - O ensino, nos níveis de graduação e de pós-graduação, é gratuito na Unesp.

Artigo 111 - A Unesp poderá admitir intelectuais, artistas, técnicos e outros especialistas de reconhecida competência, para exercer atividades universitárias, em níveis paralelos aos da carreira universitária.

Parágrafo único - A admissão de que trata este artigo será regulamentada pelo CO.

Artigo 112 - O docente que deixar de pertencer à categoria que representa nos colegiados da Unesp perderá a representação para a qual foi eleito, cabendo ao suplente completar o mandato.

Artigo 113 - O representante discente que deixar de ser aluno regular da Unesp perderá a representação para a qual foi indicado, cabendo ao suplente completar o mandato.

Artigo 114 - Este Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação de, no mínimo, dois terços da totalidade dos membros em exercício do CO.



HCFAMEMACAP202128218A



TÍTULO IX

Disposições Transitórias

²⁰⁸**Artigo 1º - suprimido**

²⁰⁹**Parágrafo único – suprimido**

²¹⁰**Artigo 2º - suprimido**

²¹¹**Artigo 3º - suprimido**

²¹²**Parágrafo único – suprimido**

²¹³**Artigo 4º - suprimido**

²¹⁴**Artigo 5º - suprimido**

²¹⁵**Artigo 6º - suprimido**

²¹⁶**Artigo 7º - suprimido**

Artigo 8º - Até que seja promulgado novo Regimento Geral, continuarão a ser aplicadas normas que não conflitem com as disposições deste Estatuto, cabendo ao CO resolver casos omissos.

²¹⁷**Artigo 9º - suprimido**

218 Artigo 10 - Os departamentos já existentes terão o prazo até 31 de dezembro de 2011 para adequação ao disposto no inciso III do artigo 52.

²⁰⁸ Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001. (Parecer CEE 155/2000)

²⁰⁹ Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001. (Parecer CEE 155/2000)

²¹⁰ Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001. (Parecer CEE 155/2000)

²¹¹ Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001. (Parecer CEE 155/2000)

²¹² Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001. (Parecer CEE 155/2000)

²¹³ Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001. (Parecer CEE 155/2000)

²¹⁴ Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001. (Parecer CEE 155/2000)

²¹⁵ Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001. (Parecer CEE 155/2000)

²¹⁶ Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001. (Parecer CEE 155/2000)

²¹⁷ Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001. (Parecer CEE 155/2000)

²¹⁸ Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001. (Parecer CEE 155/2000) e Portaria CEE/GP nº 207, de 23/05/2003. (Parecer CEE 176/2003); Alterado pela Resolução Unesp nº 50, de 17/11/2010.



HCFAMEMACAP202128218A



LEGISLAÇÃO COMPILADA

- Decreto nº 29.720, de 03/03/1989.
Resolução nº Unesp nº 21, de 21/02/89.
Resolução nº Unesp nº 59, de 02/12/92.
Decreto nº 36.470, de 28/01/93.
Resolução Unesp nº 45, de 03/12/94.
Decreto nº 40.494, de 29/11/95.
Resolução Unesp nº 06, de 10/01/96.
Decreto nº 41.542, de 06/01/97.
Resolução Unesp nº 18, de 24/02/97.
Decreto nº 42.602, de 09/12/97.
Resolução Unesp nº 73, de 23/12/97.
Decreto nº 43.457, de 17/09/98.
Resolução Unesp nº 52, de 24/09/98.
Decreto nº 44.190, de 19/08/99.
Resolução Unesp nº 41, de 25/08/99.
Parecer CEE 32/2000, homologado pela Resolução SE, de 29/03/2000
Parecer CEE 155/2000, aprovado pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001
Parecer CEE 176/2003, aprovado pela Portaria CEE/GP nº 207, de 23/05/2003
Parecer CEE 136/2005, aprovado pela Portaria CEE/GP nº 117/2005.
Resolução Unesp nº 44, de 10/05/2005.
Parecer CEE/CES nº 615/2008; homologado pela Resolução SE de 27/11/2008, aprovada pela Portaria CEE/GP nº 605, de 28/11/2008.
Resolução Unesp nº 74, de 18/12/2008.
Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.
Resolução Unesp nº 37, de 14/09/2010.
Resolução Unesp nº 47, de 29/10/2010.
Resolução Unesp nº 50, de 17/11/2010.
Resolução Unesp nº 57, de 17/12/2010.
Resolução Unesp nº 14, de 17/03/2011.
Resolução Unesp nº 123, de 18/09/2012.
Resolução Unesp nº 143, de 08/11/2012.



HCFAMEMACAP202128218A



Resolução Unesp nº 38, de 07/06/2013.

Resolução Unesp nº 61, de 15/07/2014.

Resolução Unesp nº 53, de 28/09/2015.

Resolução Unesp nº 54, de 28/09/2015.

Resolução Unesp nº 41, de 01/06/2016.

Resolução Unesp nº 60, de 21/07/2017.

Resolução Unesp nº 65, de 14/09/2017.

Resolução Unesp nº 37, de 05/06/2018.

Resolução Unesp nº 47, de 31/07/2018.

Resolução Unesp nº 12, de 28/02/2019.

Resolução Unesp nº 20, de 11/03/2019.

Resolução Unesp nº 46, de 18/06/2019.

Resolução Unesp nº 03, de 09/01/2020.

Resolução Unesp nº 15, de 02/03/2020.

Resolução Unesp nº 21, de 29/05/2020.

Documento consolidado pelo Grupo Técnico de Informação e Documentação da Secretaria Geral.
Dúvidas ou eventuais problemas com o conteúdo entre em contato com: gid.reitoria@unesp.br



HCFAMEMACAP202128218A



[Secretaria Geral](#)

63



Autenticado com senha por GIOVANA GABRIELA FERREIRA DE SOUZA - Escriturária / GGD-NPE - 29/07/2021 às 08:44:53.
Documento Nº: 21679698-3113 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigae/public/app/autenticar?n=21679698-3113>



HCFAMEMACAP202128244A



Autenticado com senha por GIOVANA GABRIELA FERREIRA DE SOUZA - Escriturária / GGD-NPE - 29/07/2021 às 08:44:53.
Documento Nº: 21679698-3113 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21679698-3113>

DECLARO SER AUTÊNTICOS TODOS OS DOCUMENTOS JUNTADOS PARA O BOM E FIEL CUMPRIMENTO DO PRESENTE CONVÊNIO.

Marília, 23 de julho de 2021

430031918/0008-081

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JULIO DE MESQUITA FILHO"

AVENIDA IVONI MUNIZ FILHO N.º 287
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - CEP 17525-000

MARILIA - SP



Autenticado com senha por GIOVANA GABRIELA FERREIRA DE SOUZA - Escriturária / GGD-NPE - 29/07/2021 às 08:44:53.
Documento N°: 21679698-3113 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21679698-3113>



HCFAMEMACAP202128244A

Instruções para Preenchimento do Plano de Trabalho

DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO” – UNESP/CÂMPUS DE MARÍLIA

CNPJ/MF: 48.031.918/0008-09

ENDEREÇO: Av. Hygino Muzzi Filho, 737 - Mirante

CIDADE: MARÍLIA/SP

CEP: 17525-900

DDD/TELEFONE: 14 -3402-1319

ESFERA ADMINISTRATIVA (EA): ESTADUAL

NOME DO RESPONSÁVEL: CLÁUDIA REGINA MOSCA GIROTO.

CPF: 110.752.578-08

CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR: MF

FUNÇÃO: DIRETORA DA UNIDADE

MATRÍCULA: 380964-0.

ENDEREÇO: Rua 15 de Novembro, 467 apto 701 - Centro CEP: 17500-050

ESPECIFICAÇÃO: O estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e analisados em conformidade com o currículo, programa e calendário escolar da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a fim de constituir um instrumento de integração, em termos de treinamento



prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, sendo, portanto um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho da Unidade Concedente, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos.

INDICADOR FÍSICO: Estabelecer normas, como procedimento didático pedagógico, para cumprimento do estágio; Supervisionar o estágio de alunos; Estabelecer critérios para o credenciamento dos professores orientadores; contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, cuja apólice seja compatível com valores de mercado; Analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário no local de estágio, visando a relação teórica/prática; fornecer à CONCEDENTE, instruções, orientações, épocas e formalidades exigidas pelas normas de regulamentação dos estágios; Encaminhar o estagiário, mediante carta de apresentação, quando solicitado pela CONCEDENTE; Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório de atividades do Estágio Curricular Obrigatório sem remuneração; Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio Curricular Obrigatório; Assinar Termos de Compromisso de Estágio Curricular como interveniente;

Divulgar junto a seus estudantes, quando for o caso, as oportunidades de estágio; Confirmar a situação de regularidade acadêmica de seus discentes quando solicitado pela **CONCEDENTE**;

UNIDADE: O aluno será avaliado como um todo, em sua participação efetiva em cada etapa do estágio.

QUANTIDADE/DURAÇÃO: A ser avaliada durante o desenvolvimento do estágio.

INÍCIO/TÉRMINO: O presente convênio vigorará por, no máximo, 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser denunciado a qualquer tempo, a critérios das partes. A denúncia se fará mediante comunicação por escrito à outra convenente, passando a produzir efeitos imediatos a partir da recepção, no que diz respeito às atividades futuras, mas tendo os efeitos suspensos até que sejam concluídos os estágios em curso.



ANEXO II

Minuta do Plano de Trabalho

INSTITUIÇÃO PROPONENTE UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO” – UNESP/CÂMPUS DE MARÍLIA

Órgão/Entidade: Órgão Estadual

CNPJ: 48.031.918/0008-09

Endereço: Av. Hygino Muzzi Filho, 737 - Mirante

Município: Marília/SP

Telefone: 14 3402 1319

Email: regis.martins@unesp.br

RESPONSÁVEIS PELA INSTITUIÇÃO

CPF: 110.752.578-08

Nome da Pessoa: Cláudia Regina Mosca Giroto

Função: Diretora de Unidade

Cargo: Professora

Email: diretor.marilia@unesp.br

CONTEXTO DA INSTITUIÇÃO –

Missão

Exercer sua função social por meio do ensino, da pesquisa e da extensão universitária, com espírito crítico e livre, orientados por princípios éticos e humanísticos. Promover a



formação profissional compromissada com a qualidade de vida, a inovação tecnológica, a sociedade sustentável, a equidade social, os direitos humanos e a participação democrática. Gerar, difundir e fomentar o conhecimento, contribuindo para a superação de desigualdades e para o exercício pleno da cidadania.

Visão de Futuro

Ser referência nacional e internacional de Universidade Pública multicâmpus, de excelência no ensino, na pesquisa e na extensão universitária, que forme profissionais e pesquisadores capazes de promover a democracia, a cidadania, os direitos humanos, a justiça social e a ética ambiental, e que contribua para o letramento científico da sociedade e para a utilização pública da ciência.

HISTÓRICO

Centro de importante conglomerado populacional, a cidade de Marília, já nos anos 40, apresentava uma florescente preocupação intelectual que se expressava também pela aspiração de abrigar cursos superiores na cidade. Em 1952, tal aspiração era formalizada com a abertura do Processo nº 4.557/52 que tramitou por cinco anos.

Em 25 de janeiro de 1957, a Lei nº 3.781, aprovada pela Assembléia Legislativa do Estado e promulgada pelo governador Jânio Quadros, criava a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília (FAFI), dentro da nova política de interiorização dos centros de pesquisa e ensino. No entanto, a existência legal da nova Faculdade não significou ainda a sua existência efetiva. Somente em 13 de janeiro de 1959 a faculdade foi solenemente inaugurada. Três dias depois, o Decreto Federal nº 45.262 concedia inspeção prévia aos cursos a serem instalados, o que marcou oficialmente o início de suas atividades didáticas.

Em 1975, a XVI Semana da Faculdade, tradicional promoção que se repetia desde 1960, enfocou o tema Estruturas Curriculares das Licenciaturas e dos Bacharelados dos Institutos Isolados do Ensino Superior do Estado de São Paulo. Buscava-se esclarecer o sentido das anunciadas transformações pelas quais deveriam passar os institutos isolados existentes. A culminância desse processo aconteceria no ano seguinte com a criação da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", a Unesp. A partir



HCFAMEMADCI2021-08926A



de então, a FAFI passou a ser a Faculdade de Educação, Filosofia, Ciências Sociais e da Documentação da **Unesp**, Câmpus de Marília.

Construção da Unesp

Por decisão do Conselho Universitário Provisório, as áreas de História, de Letras e de Licenciatura em Ciências foram suprimidas e a Faculdade recebeu, por transferência de Assis, o curso de Filosofia e o correspondente departamento. Foi também criada a área de Biblioteconomia e o curso de Pedagogia teve um novo impulso com a decisão de se localizar em Marília os cursos de Educação Especial. Na década de 1990, foi criado o Curso de Fonoaudiologia e a denominação da Unidade passou a ser Faculdade de Filosofia e Ciências da **Unesp**, Câmpus de Marília.

Desde a sua criação, a Faculdade tem-se destacado como um espaço privilegiado na região, de formação de profissionais, de desenvolvimento de pesquisas na área de Ciências Humanas e como um dos principais polos desencadeadores e aglutinadores de reflexões e discussões sobre as mais relevantes problemáticas do país, articulando-se, no campo democrático, com várias outras entidades e instâncias. Atualmente, a Faculdade possui nove cursos de graduação, sendo que os cursos de Relações Internacionais, Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Arquivologia foram implantados em 2003.





Governo do Estado de São Paulo
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília
Gerência de Educação em Saúde
HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

PARECER

Referência: Processo de formalização e execução de acordo bilateral N° HCFAMEMA-PRC-2021/00567, 13/08/2021 - Superintendente HCFAMEMA.

Assunto: Processo de formalização e execução de acordo bilateral

A Ilma. Sra. Dra.

PALOMA APARECIDA LIBANIO NUNES
Superintendente HCFAMEMA

Considerando que a UNESP/ Marília-SP já desenvolve seu plano de estágio supervisionado em cenários de assistência para os cursos de Fisioterapia, Terapia Ocupacional no HCFAMEMA;

Considerando que a UNESP/ Marília-SP é um órgão vinculado ao Governo do Estado de São Paulo;

DECLARO:

É viável a continuidade do convênio educacional entre HCFAMEMA e UNESP/ Marília-SP

Atenciosamente,

É o Parecer.

Marília, 13 de agosto de 2021.

Geisa dos Santos Luz
Diretor Técnico de Saúde II
Gerência de Educação em Saúde

Classif. documental	001.01.03.003
---------------------	---------------



Assinado com senha por GEISA DOS SANTOS LUZ - 13/08/2021 às 12:50:49.
Documento N°: 22619706-3349 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22619706-3349>



HCFAMEMAPAR202100065A

SIGA



TERMO DE CONVÊNIO HCFAMEMA

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM a (o) UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUISTA FILHO" E O HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, PARA VIABILIZAR A CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO PARA OS ESTUDANTES DOS CURSOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM (SEM RECURSO).

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUISTA FILHO"**, Instituição de Ensino, SOB Autarquia Pública Estadual, CNPJ sob no. 48.031.918/0008-09, localizada na Av. Hygino Muzzi Filho, 737 – Mirante, na cidade de Marília (SP), por seu **diretora**, Profª Claudia Regina Mosca Giroto, brasileira, RG nº 22.064.253-9, CPF Nº 110.752.578-08, nomeada por meio da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo no dia 15/10/2020, adiante denominada Instituição de Ensino, e o **HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - HCFAMEMA**, parte Concedente, autarquia estadual, CNPJ sob no. 24.082.016/0001-59, localizada na Rua Dr. Reinaldo Machado, nº 255, na cidade de Marília (SP), neste ato representado por sua Superintendente, Doutora Paloma Aparecida Libanio Nunes, nomeada através do Decreto de 31 de outubro de 2016, **nos termos do art. 20, I, LC 180-78** publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo no dia 01 de novembro de 2016, brasileira, portadora da cédula de identidade R.G. nº 58.419.592-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.304.706-80, adiante denominada HCFAMEMA, resolvem firmar o presente Convênio, nos termos das Leis Constituição Federal, em seu artigo 200, incisos III e V e artigo 207, a Lei nº 9.394, de 20.12.96, a Lei 10.172, de 09.01.2001, Lei 8.080, de 19 de Setembro de 1990, a Lei 8.142, de 28 de Dezembro de 1990, a Lei Complementar Estadual nº 791, de 9 de março de 1995, Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O HCFAMEMA promoverá a realização de estágio como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, visando à preparação para o trabalho produtivo de estudantes regularmente matriculados na Universidade Estadual Paulista "Júlio Mesquita Filho", dos cursos Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

§1º. – o estágio curricular tem caráter obrigatório, nos termos da legislação em vigor e será estabelecido em Termos de Compromisso de Estágio - TCE, que integrarão o presente, na forma do ANEXO I.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VÍNCULO

O estágio a que se refere o presente convênio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza.

§1º. A duração do estágio será prevista em cada Termo de Compromisso de Estágio (TCE), observados os limites legais.

§2º. O estagiário se obrigará, mediante assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem assim, as normas pertinentes aos serviços onde se realizem o estágio, especialmente as que resguardem a manutenção de sigilo e a veiculação de informações a que tiver acesso em decorrência do estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO HCFAMEMA

São obrigações da HCFAMEMA, enquanto parte concedente do estágio:

- I.Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com a Instituição de Ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- II.Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;
- III.Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso de estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- IV.Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- V.Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VI.Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário e ao seu supervisor.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

São obrigações da Universidade Estadual Paulista "Júlio Mesquisa Filho", enquanto Instituição de Ensino:

- I.Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o educando e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio ao Projeto Pedagógico do Curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- II.Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- III.Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- IV.Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- V.Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades, no qual deverá constar visto do orientador da Instituição



de Ensino e do supervisor da parte concedente, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;

VI. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VII. Comunicar à parte concedente de estágio, no início do período de estágio, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

VIII. Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;

IX. Comunicar à parte concedente de estágio, o desligamento do aluno junto à Instituição de Ensino durante a vigência do estágio;

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

O Convênio não prevê a necessidade de recursos materiais e financeiros para a realização das atividades.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente terá vigência de 05 (cinco) anos a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

O presente convênio poderá ser alterado, de comum acordo, por intermédio do Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

I. O presente Termo poderá ser rescindido, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento, ou denúncia de qualquer dos partícipes, manifestada com antecedência mínima de 30 dias, respeitando-se os estágios em curso até que sejam concluídos.

II. Poderá também ser rescindido por infração legal ou convencional, respondendo pelas perdas e danos a parte que lhe der causa.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em forma de extrato, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 61.476, de 03 de setembro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

I. Semestralmente, a Universidade Estadual Paulista "Júlio Mesquita Filho" e o HCFAMEMA, através dos representantes que indicarem, avaliará o conteúdo e a execução dos estágios, objetivando identificar pontos a serem modificados ou adequados.





II. Para dirimir toda e qualquer divergência relativa à execução ou interpretação do presente Convênio, que não puder ser objeto de solução amigável, os partícipes elegem o foro da comarca de Marília, Estado de São Paulo.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Marília, 27 de agosto de 2021.

Dra. Paloma Aparecida Libanio Nunes
Superintendente HCFAMEMA

Profª Claudia Regina Mosca Giroto
UNESP "Júlio de Mesquita Filho"

Testemunhas:

1)

Nome:
CPF:

2)

Nome:
CPF:





ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO COLETIVO

Pelo presente instrumento as partes abaixo descritas, acordam e estabelecem entre si as cláusulas e condições que regerão este **Termo de Compromisso de Estágio Coletivo** referente ao Decreto 63.531/jun. 2018, na seção I, artigo 2, item 1, o qual estabelece campo de ensino e treinamento.

Tem por objetivo formalizar as condições para realização de estágios de estudantes, para proporcionar a complementação do ensino e aprendizagem em termos de treinamento na prática, técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, com a interveniência e assinatura da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e particularizar a relação jurídica especial existente entre o **ESTAGIÁRIO** e a **CONCEDENTE**, a qual não acarretará vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre o estagiário e a Unidade concedente, conforme previsto no artigo 3º da **Lei Federal nº 11.788/2008**, sendo esta lei a mesma que embasa este termo.

CONCEDENTE	
Razão Social: HCFAMEMA	CNPJ: 24.082.016/0001-59
Unidade: Departamentos Assistenciais ou Administrativos	
Fone: 14-3402-1744	E-mail: gabinete@hc.famema.br
Endereço: Rua Dr. Reinaldo Machado, 255	
Bairro: Fragata	CEP: 14519-080
Representante: Dra. Paloma Aparecida Libanio Nunes	Cidade/UF: Marília-SP
Cargo/Função: Superintendente	

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	
Nome: Universidade Estadual Paulista "Júlio Mesquita Filho"	CNPJ: 48.031.918/0008-09
Fone: (14) 3402-1319	E-mail: regis.martins@unesp.br
Endereço: Av. Hygino Muzzi Filho, 737	
Bairro: Mirante	CEP: 17525-900
Unidade Acadêmica:	
Representante: Profª Claudia Regina Mosca Giroto	Cargo/Função: Diretora

Disciplina/Estágio:	
Início do Estágio:	Término do Estágio:
Período:	Carga horária total:
Professor Supervisor da IES/Escola:	Fone:
Professor Colaborador:	
Apólice de Seguro:	
Local do Estágio:	
Semana Padrão	
Segunda:	Terça:
Quarta:	Quinta:
Sexta:	Sábado:
Domingo:	
DESCRIPÇÃO DAS ATIVIDADES	



--	--	--	--

ESTAGIÁRIO

Nome:

CPF:	RG:	Fone:
------	-----	-------

E-mail:	Endereço:
---------	-----------

Bairro:	CEP:	Cidade/UF:
---------	------	------------

Curso:	Período letivo:	Turno:
--------	-----------------	--------

Assinatura

ESTAGIÁRIO

Nome:

CPF:	RG:	Fone:
------	-----	-------

E-mail:	Endereço:
---------	-----------

Bairro:	CEP:	Cidade/UF:
---------	------	------------

Curso:	Período letivo:	Turno:
--------	-----------------	--------

Assinatura

ESTAGIÁRIO

Nome:

CPF:	RG:	Fone:
------	-----	-------

E-mail:	Endereço:
---------	-----------

Bairro:	CEP:	Cidade/UF:
---------	------	------------

Curso:	Período letivo:	Turno:
--------	-----------------	--------

Assinatura

ESTAGIÁRIO

Nome:

CPF:	RG:	Fone:
------	-----	-------

E-mail:	Endereço:
---------	-----------

Bairro:	CEP:	Cidade/UF:
---------	------	------------

Curso:	Período letivo:	Turno:
--------	-----------------	--------

Assinatura

ESTAGIÁRIO

Nome:

CPF:	RG:	Fone:
------	-----	-------

E-mail:	Endereço:
---------	-----------

Bairro:	CEP:	Cidade/UF:
---------	------	------------

Curso:	Período letivo:	Turno:
--------	-----------------	--------

Assinatura

ESTAGIÁRIO

Nome:

CPF:	RG:	Fone:
------	-----	-------

E-mail:	Endereço:
---------	-----------





Bairro:	CEP:	Cidade/UF:	
Curso:	Período letivo:	Turno:	
Assinatura			
ESTAGIÁRIO			
Nome:			
CPF:	RG:	Fone:	
E-mail:		Endereço:	
Bairro:	CEP:	Cidade/UF:	
Curso:	Período letivo:	Turno:	
Assinatura			
ESTAGIÁRIO			
Nome:			
CPF:	RG:	Fone:	
E-mail:		Endereço:	
Bairro:	CEP:	Cidade/UF:	
Curso:	Período letivo:	Turno:	
Assinatura			
ESTAGIÁRIO			
Nome:			
CPF:	RG:	Fone:	
E-mail:		Endereço:	
Bairro:	CEP:	Cidade/UF:	
Curso:	Período letivo:	Turno:	
Assinatura			
ESTAGIÁRIO			
Nome:			
CPF:	RG:	Fone:	
E-mail:		Endereço:	
Bairro:	CEP:	Cidade/UF:	
Curso:	Período letivo:	Turno:	
Assinatura			

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com a Instituição de Ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- Garantir condições materiais e físicas para a atuação dos alunos no desenvolvimento das atividades compatíveis com o curso do educando;



- c) Garantir, através do profissional de referência do cenário, a inserção dos estudantes na equipe do cenário;
- d) Indicar o cenário e um funcionário do seu quadro pessoal para ser referência ao supervisor e alunos;
- e) Manter na gerência de educação em saúde os documentos que comprovem a relação de estágio a disposição caso ocorra fiscalização;
- f) Ofertar instalações que propiciem ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural e garantir condições relativas às normas de segurança do trabalho;
- g) Afixar no quadro de avisos ou deixar de fácil acesso, o nome do estagiário e respectivo profissional de referência do cenário;
- h) Fornecer a Instituição de Ensino, ao final do estágio, se solicitado um relatório das atividades do estágio;

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

- a) Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o educando e a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio ao projeto pedagógico do curso, a etapa e modalidade de formação escolar do estudante, horário e calendário escolar;
- b) Enviar a Gerência de Educação em Saúde (GES) um relatório de aproveitamento do estágio à finalização do mesmo;
- c) Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas, apurando o ocorrido e advertindo-o se constatada sua responsabilidade;
- d) Comunicar à parte concedente de estágio, 30 (vinte) dias antes do início do período de estágio, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- e) Comunicar à parte concedente de estágio, o desligamento do aluno junto à Instituição de Ensino durante a vigência do estágio;
- f) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- g) Analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário no local do estágio junto à equipe, visando a relação teoria/prática;
- h) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- i) Pactuar o transporte dos alunos ao cenário, quando for o caso;
- g) Capacitar os profissionais de referência do cenário, se necessário;
- h) Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no termo de compromisso de estágio;
- i) Exigir dos estudantes o cumprimento do regime disciplinar previsto no Regimento Interno da Concedente;

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

- a) Estar regularmente matriculado na Instituição de ensino médio ou superior;
- b) Assinar o termo de compromisso para fins de participação do estágio;
- c) Cumprir com empenho a programação do estágio, os regulamentos e as normas internas da unidade/cenário, em especial as que resguardam o sigilo, de informações técnicas e manter atitude moral e profissional no estágio;
- d) Cumprir as normas de segurança do trabalho a que estiver sujeito na unidade/cenário, utilizando os EPIs fornecidos pela Instituição de Ensino proporcionais ao trabalho a ser executado;
- e) Permanecer no campo de estágio apenas no período destinado ao mesmo;
- c) Elaborar relatório de estágio na forma, prazo e padrões estabelecidos pela Instituição de Ensino ou pelo cenário de estágio;





- d) Zelar pela conservação e ordem do patrimônio do campo de estágio e ressarcir danos causados no uso indevido dos bens patrimoniais existentes no local de trabalho, respeitados direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa;
- e) Apresentar-se convenientemente trajado, com crachá da Instituição de ensino e usar uniforme adequado e calçado fechado no campo de estágio, sendo vedado o uso de (bermudas, camisetas, mini saias, blusas decotadas, bem como calçados com saltos). Usar jaleco para o desenvolvimento das atividades e evitar a utilização de dispositivos móveis durante a permanência nos locais de estágio para uso pessoal, preservando a relação do educando com os profissionais e pacientes;
- g) Adentrar ao estabelecimento da concedente somente com autorização prévia;
- h) Manter comportamento compatível, de acordo com o nível de aprendizado, assiduidade e pontualidade aos estágios;
- i) Informar de imediato e por escrito ao cenário de estágio, qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele sua matrícula junto a Instituição de Ensino, além de outras informações que não se ajustem ao plano de estágio;
- l) Outras obrigações que lhe forem indicadas no desenvolvimento das atividades.

CLÁUSULA QUARTA – TÉRMINO DO ESTÁGIO

O presente Termo de Compromisso de Estágio terá seu término:

- a) Automaticamente ao término do estágio;
- b) Por livre e unilateral deliberação da Concedente ou do estagiário, respeitando o término do semestre para não prejudicar o acadêmico;
- c) Por conclusão de curso, abandono, ou trancamento de matrícula;
- d) Por não cumprimento das cláusulas contratuais, normas e instruções convencionais no presente Termo, mediante comunicação a Instituição de Ensino da ocorrência fática.

E por estarem de acordo com as condições ora estipuladas, é firmado o presente Termo de Compromisso em 02 (duas) vias de igual teor e forma para efeito legal, sendo uma via para cada uma das partes.

Marília, ____ de _____ de _____

Drª Paloma Aparecida Libanio Nunes
HCFAMEMA

Profº Claudia Regina Mosca Giroto
UNESP "Júlio Mesquita Filho"

Professor supervisor





Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília
Gerência de Educação em Saúde

Despacho

Interessado: À Dra. Paloma Aparecida Libanio Nunes - Superintendente do HCFAMEMA

Assunto: Formalização de Convênio da UNESP/Marília

Número de referência: Ago/2021

A Ilma. Sra.

DRA PALOMA APARECIDA LIBANIO NUNES

Superintendente HCFAMEMA

Prezada Doutora,

Nossos cordiais cumprimentos, venho por meio deste apresentar o **Parecer Técnico** de viabilidade que é um documento requisitado no PO de Fluxo de Convênios de Educação para formalização de convênio educacional com a UNESP "Júlio Mesquita Filho".

Atenciosamente,

Marília, 27 de agosto de 2021.

Geisa dos Santos Luz
Diretor Técnico de Saúde II
Gerência de Educação em Saúde

Classif. documental

001.01.03.003





| Secretaria da Saúde

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília
Assessoria Técnica

Despacho

Assunto: Formalização de Convênio com a UNESP-Marília

Número de referência: HCFAMEMA-PRC-2021/00567

Trata o presente processo da formalização de Convênio entre o HCFAMEMA e a UNESP de Marília

À Senhora
GEISA DOS SANTOS LUZ
Gerência de educação em Saúde

Prezada Senhora,

Restituímos o processo para solicitar a instituição interessada a apresentação de novo Plano de Trabalho com informações mínimas de acordo com o Art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e o Art. 5º, inciso II do Decreto Estadual nº 59.215, de 21 de maio de 2013 (Identificação do objeto a ser executado, Justificativa, metas a serem atingidas, Etapas ou Fase de execução, Plano de aplicação de recursos, Cronograma de desembolso e Previsão de início e fim da execução do objeto), bem como seja assinado pelo subscritor.

Esclarecemos que mesmo que não haja recurso financeiro, deve constar no Plano de Trabalho o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros e o Cronograma de Desembolso referindo que Não se Aplica.

Aproveitando a oportunidade solicitamos que seja corrigida na Ementa onde consta: "CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO PARA OS ESTUDANTES DOS CURSOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM(SEM RECURSO)" para "CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO PARA OS ESTUDANTES DOS CURSOS DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL(SEM RECURSO)"

Atenciosamente,

Classif. documental | 001.01.03.003



Assinado com senha por MARA CRISTINA NASCIMENTO NEVES - 01/09/2021 às 14:43:55.
Documento Nº: 23820849-7960 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaeax/public/app/autenticar?n=23820849-7960>



SIGA



Marília, 01 de setembro de 2021.

Mara Cristina Nascimento Neves
Assessor Técnico
Assessoria Técnica



PLANO DE TRABALHO CURSO DE FISIOTERAPIA

Identificação do objeto a ser executado: Estágio Supervisionado em Fisioterapia em Hospital Geral e UTI

Justificativa: Estágio obrigatório exigido pelo Projeto Político Pedagógico para a formação dos alunos do curso de Fisioterapia da Faculdade de Filosofia e Ciências/UNESP-Marília

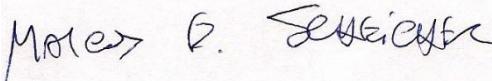
Metas a serem atingidas: Os alunos deverão aprender/estar aptos a: realizar avaliações fisioterapêuticas; estabelecer objetivos terapêuticos para cada situação; planejar condutas terapêuticas, indicações, precauções e contra-indicações em fisioterapia respiratória na enfermaria; selecionar e aplicar recursos terapêuticos adequados para cada situação; orientar familiares e cliente; propor medidas preventivas; executar, de maneira eficaz e segura, os procedimentos fisioterapêuticos para atuação na área visando a prevenção, tratamento e recuperação do paciente.

Etapas ou Fase de execução: elaboração e realização de avaliação fisioterapêutica nas áreas de hospital geral, estabelecimento de objetivos terapêuticos nas áreas de hospital geral, planejamento das atividades fisioterapêuticas a serem executadas, execução das atividades planejadas.

Plano de aplicação de recursos: NÃO SE APLICA

Cronograma de desembolso: NÃO SE APLICA

Previsão de início e fim da execução do objeto: vide termo compromisso de estágio



MARCOS EDUARDO SCHEICHER
COORDENADOR
CONSELHO DE CURSO DE FISIOTERAPIA
UNESP/MARÍLIA



HCFAMEMADCI20211550/A



PLANO DE TRABALHO CURSO DE TERAPIA OCUPACIONAL

Identificação do objeto a ser executado: Estágio Supervisionado em Terapia Ocupacional em Neonatologia e Pediatria Hospitalar.

Justificativa: A prática como forma de treinamento do aluno para a atuação profissional, no exercício dos procedimentos de avaliação e intervenção em terapia ocupacional em neonatologia e pediatria hospitalar. Prevenção e recuperação das principais afecções nas diferentes áreas de atuação, respeitando os princípios técnicos, éticos e humanos do indivíduo sob seus cuidados.

Metas a serem atingidas: Realizar avaliações em terapia ocupacional; Estabelecer objetivos terapêuticos para cada situação; Planejar condutas terapêuticas; Selecionar e aplicar recursos terapêuticos adequados para cada situação; Orientar familiares e cliente; Propor medidas preventivas.

Etapas ou Fase de execução: Elaborar e realizar triagem e avaliação em Terapia Ocupacional; estabelecer objetivos terapêuticos; planejamento de atividades; prevenção em Terapia Ocupacional; intervenção; manutenção das condições físicas do paciente; orientação às famílias e elaboração de relatório.

Plano de aplicação de recursos: NÃO SE APLICA

Cronograma de desembolso: NÃO SE APLICA

Previsão de início e fim da execução do objeto: 19.07.21 a 24.03.22.



**DANIELLE DOS SANTOS CUTRIM GARROS
COORDENADORA
CONSELHO DE CURSO DE TERAPIA OCUPACIONAL
UNESP/MARÍLIA**





TERMO DE CONVÊNIO HCFAMEMA

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUISTA FILHO" DO CAMPUS DE MARÍLIA E O HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, PARA VIABILIZAR A CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO PARA OS ESTUDANTES DOS CURSOS DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL (SEM RECURSO).

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUISTA FILHO" DO CAMPUS DE MARÍLIA (SP)**, Instituição de Ensino, SOB Autarquia Pública Estadual, CNPJ sob no. 48.031.918/0008-09, localizada na Av. Hygino Muzzi Filho, 737 – Mirante, na cidade de Marília (SP), por seu **diretora**, Profª Claudia Regina Mosca Giroto, brasileira, RG nº 22.064.253-9, CPF Nº 110.752.578-08, nomeada por meio da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo no dia 15/10/2020, adiante denominada Instituição de Ensino, e o **HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - HCFAMEMA**, parte Concedente, autarquia estadual, CNPJ sob no. 24.082.016/0001-59, localizada na Rua Dr. Reinaldo Machado, nº 255, na cidade de Marília (SP), neste ato representado por sua Superintendente, Doutora Paloma Aparecida Libanio Nunes, nomeada através do Decreto de 31 de outubro de 2016, **nos termos do art. 20, I, LC 180-78** publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo no dia 01 de novembro de 2016, brasileira, portadora da cédula de identidade R.G. nº 58.419.592-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.304.706-80, adiante denominada HCFAMEMA, resolvem firmar o presente Convênio, nos termos das Leis Constituição Federal, em seu artigo 200, incisos III e V e artigo 207, a Lei nº 9.394, de 20.12.96, a Lei 10.172, de 09.01.2001, Lei 8.080, de 19 de Setembro de 1990, a Lei 8.142, de 28 de Dezembro de 1990, a Lei Complementar Estadual nº 791, de 9 de março de 1995, Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O HCFAMEMA promoverá a realização de estágio como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, visando à preparação para o trabalho produtivo de estudantes regularmente matriculados na Universidade Estadual Paulista "Júlio Mesquita Filho", dos cursos Fisioterapia e terapia Ocupacional.

§1º. – o estágio curricular tem caráter obrigatório, nos termos da legislação em vigor e será estabelecido em Termos de Compromisso de Estágio - TCE, que integrarão o presente, na forma do ANEXO I.



Assinado com senha por GEISA DOS SANTOS LUZ - Diretor Técnico de Saúde II / CG-GES - 29/11/2021 às 12:44:05.
Autenticado com senha por GEISA DOS SANTOS LUZ - Diretor Técnico de Saúde II / CG-GES - 29/11/2021 às 12:43:41.
Documento Nº: 29541093-3905 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigae/public/app/autenticar?n=29541093-3905>



HCFAMEMA DCI2021/15505A

SIGA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VÍNCULO

O estágio a que se refere o presente convênio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza.

§1º. A duração do estágio será prevista em cada Termo de Compromisso de Estágio (TCE), observados os limites legais.

§2º. O estagiário se obrigará, mediante assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem assim, as normas pertinentes aos serviços onde se realizem o estágio, especialmente as que resguardem a manutenção de sigilo e a veiculação de informações a que tiver acesso em decorrência do estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO HCFAMEMA

São obrigações da HCFAMEMA, enquanto parte concedente do estágio:

- I.Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com a Instituição de Ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- II.Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;
- III.Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso de estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- IV.Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- V.Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VI.Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário e ao seu supervisor.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

São obrigações da Universidade Estadual Paulista "Júlio Mesquita Filho" do Campus de Marília (SP), enquanto Instituição de Ensino:

- I.Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o educando e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio ao Projeto Pedagógico do Curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- II.Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- III.Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- IV.Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;



- V.Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades, no qual deverá constar visto do orientador da Instituição de Ensino e do supervisor da parte concedente, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;
- VI.Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- VII.Comunicar à parte concedente de estágio, no início do período de estágio, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- VIII.Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;
- IX.Comunicar à parte concedente de estágio, o desligamento do aluno junto à Instituição de Ensino durante a vigência do estágio;

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

O Convênio não prevê a necessidade de recursos materiais e financeiros para a realização das atividades.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente terá vigência de 05 (cinco) anos a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

O presente convênio poderá ser alterado, de comum acordo, por intermédio do Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

- I.O presente Termo poderá ser rescindido, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento, ou denúncia de qualquer dos partícipes, manifestada com antecedência mínima de 30 dias, respeitando-se os estágios em curso até que sejam concluídos.
- II.Poderá também ser rescindido por infração legal ou convencional, respondendo pelas perdas e danos a parte que lhe der causa.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em forma de extrato, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 61.476, de 03 de setembro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

- I. Semestralmente, a Universidade Estadual Paulista "Júlio Mesquita Filho" do Campus de Marília e o HCFAMEMA, através dos representantes que indicarem, avaliará o conteúdo e





a execução dos estágios, objetivando identificar pontos a serem modificados ou adequados.

II. Para dirimir toda e qualquer divergência relativa à execução ou interpretação do presente Convênio, que não puder ser objeto de solução amigável, os partícipes elegem o foro da comarca de Marília, Estado de São Paulo.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Marília, 29 de novembro de 2021.

Dra. Paloma Aparecida Libanio Nunes
Superintendente HCFAMEMA

Profª Claudia Regina Mosca Giroto
UNESP "Júlio de Mesquita Filho"
Campus Marília

Testemunhas:

1)

Nome:
CPF:

2)

Nome:
CPF:





Secretaria da Saúde

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília
Gerência de Educação em Saúde

Despacho

Assunto: Formalização de Convênio da UNESP/Marília

Número de referência: HCFAMEMA-DES-2021/08060

A/C Sra.

MARA CRISTINA NASCIMENTO NEVES

Assessora Técnica / Superintendência

Prezada Senhora,

Nossos cordiais cumprimentos, venho por meio deste apresentar o novo **Plano de Trabalho e Termo de Convênio** corrigido para formalização de convênio educacional entre UNESP "Júlio Mesquita Filho" do Campus de Marília e HCFAMEMA.

Atenciosamente,

Marília, 29 de novembro de 2021.

Geisa dos Santos Luz
Diretor Técnico de Saúde II
Gerência de Educação em Saúde



HCFAMEMA/DES2021/12268A

Classif. documental

001.01.03.003



Assinado com senha por GEISA DOS SANTOS LUZ - 29/11/2021 às 13:00:27.

Documento Nº: 29542110-3893 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29542110-3893>

SIGA



| Secretaria da Saúde

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília
Superintendência

Despacho

Assunto: Convênio UNESP - Campus de Marília

Trata o presente expediente de aprovação do Plano de Trabalho.

O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília pretende celebrar convênio para o recebimento de estudantes dos cursos de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da UNESP - Campus de Marília para estágio curricular obrigatório nas dependências do Departamento de Atenção à Saúde em Alta Complexidade e Departamento de Atenção à Saúde Materno Infantil do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília, formando profissionais de saúde com visão humanista, reflexiva e crítica, qualificados pra o exercício de sua profissão, com rigor científico e pautado em princípios éticos.

Convém o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília ampliar o conhecimento do estagiário sobre os serviços de saúde e as políticas públicas, da alta e média complexidade, mediante envolvimento nos cenários de prática, de programas e serviços hospitalares e extra-hospitalares.

Outrossim, é oportuno tal proposta para colaborar com a formação de profissionais especializados, visando torná-los capazes de realizar os planejamentos, intervenções e, em nível administrativo, assessorar os gestores e demais autoridades.

Assim, aprovamos o Plano de Trabalho apresentado.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Marília, 29 de novembro de 2021.

Paloma Aparecida Libanio Nunes
Superintendente
Superintendência

Classif. documental

001.01.03.003



Assinado com senha por PALOMA APARECIDA LIBANIO NUNES - 29/11/2021 às 16:22:25.
Documento Nº: 29574075-8016 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigae/public/app/autenticar?n=29574075-8016>



SIGA



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS
DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

105
Gabinete do Estado de São Paulo

PROCESSO: 2021/00567
INTERESSADO: Hospital das Clinicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA
PARECER: CJ/HCFAMEMA n.º 10/2022
EMENTA: CONVÊNIO. ESTÁGIO. AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS MATERIAIS E/OU FINANCEIROS POR PARTE DO HCFAMEMA. Convênio a ser firmado entre o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA e a Universidade Estadual Paulista – “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP Campus de Marília. Objeto: propiciar aos alunos dos cursos de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional regularmente matriculados na UNESP Campus de Marília a realização de estágio obrigatório no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília, na forma estabelecida na Lei nº 11.788/2008, sem que para com esses alunos tenha vínculo empregatício. Lei nº 13.019/2014 que não incide no caso. Incidência da Lei nº 11.788/2008 c.c Lei nº 9.394/1996 e do Decreto estadual nº 66.173 de 26 de outubro de 2021. Análise da minuta apresentada. Outras considerações. Possibilidade Jurídica, desde que atendidas as recomendações formuladas. Retorno dos autos à origem.

1) Os presentes autos vêm a esta Consultoria Jurídica com a proposta de examinar a minuta do termo de convênio para realização de **estágio curricular obrigatório** a ser firmado entre o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA e a Universidade Estadual Paulista – “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP Campus de Marília, com esteio na Lei nº 11.788/2008 c.c Lei nº 9.394/1996.

IDE MARTINS BRAGA PONTE



HCFAMEMA DCI202200380A



Assinado com senha por CAROLINA ADRIANA MENDES MARTINS BRAGA PONTE - Consultoria Jurídica / CJ - 13/01/2022 às 23:28:08.

Documento Nº: 32634622-7678 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigae/public/app/autenticar?n=32634622-7678>

SIGA



106
Gabinete do Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

2) De acordo com os documentos que instruem os autos, verifica-se que o presente convênio visa permitir que os alunos dos cursos de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional da UNESP Campus de Marília, realizem o **estágio curricular obrigatório** no âmbito do HCFAMEMA, conforme previsto na Lei nº 11.788/2008.

3) Os autos estão instruídos com os seguintes documentos: ofício UNESP nº 81/2021 (fl. 03); plano de trabalho (fls. 04/08); declaração de interesse (fl. 09); termo de exercício (fls. 10/11); cópia do DOE (fl. 12); Estatuto da UNESP (fls. 13/75); cópia de documentos pessoais (fls. 76/78); instruções para preenchimento do plano de trabalho (fls. 79/83); manifestação da Diretora da Gerência de Educação em Saúde (fl. 84); minuta do termo de convênio (fls. 85/88); modelo de Termo de Compromisso de estágio (fls. 89/93); despacho da Assessoria Técnica da Superintendência (fls. 95/96); novos planos de trabalho (fls. 97/98); nova minuta do termo de convênio (fls. 99/102); aprovação do plano de trabalho pela Superintendente do HCFAMEMA (fl. 104).

4) Com estes elementos, os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica (fl. 104).

É o relatório. Opino.

5) De início, importante ressaltar que, de acordo com os documentos que instruem os autos, não haverá repasse de recursos materiais e/ou financeiros por parte do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília.

6) A Lei federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, não se aplica à hipótese dos autos. Isso porque, no seu artigo 84, parágrafo único, inciso I¹, a norma afasta de sua aplicação os **convênios** celebrados entre entes

¹ Art. 84. Não se aplica às parcerias regidas por esta Lei o disposto na [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. \(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Parágrafo único. São regidos pelo [art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), convênios: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)
(...)





107
Gabinete do Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas, que continuam regidos pelo artigo 116 da Lei federal nº 8.666/1993.

7) **Na espécie, destaco que o presente convênio tem por objeto a concessão de estágio curricular obrigatório para os alunos dos cursos de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional da UNESP Campus de Marília a ser realizado no âmbito do HCFAMEMA, com amparo na Lei nº 11.788/2008, conforme se observa do plano de trabalho e demais documentos do HCFAMEMA.**

8) Marçal Justen Filho² conceitua os convênios como “um acordo de vontades, em que pelo menos uma das partes integra a Administração Pública, por meio do qual são conjugados esforços e (ou) recursos, visando a disciplinar a atuação harmônica e sem intuito lucrativo das partes, para o desempenho de competências administrativas”.

9) Com efeito, enquanto os contratos administrativos são caracterizados pela existência de interesses contrapostos das partes, os convênios administrativos são caracterizados pela comunhão dos interesses dos conveniados, o que ocorre no caso dos autos.

10) A **cláusula primeira** da minuta juntada às fls. 99/102 estabelece:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O HCFAMEMA promoverá a realização de estágio como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, visando à preparação para o trabalho produtivo de estudantes regularmente matriculados na Universidade Estadual Paulista “Júlio Mesquita Filho”, dos cursos Fisioterapia e terapia Ocupacional.

§1º. – o estágio curricular tem caráter obrigatório, nos termos da legislação em vigor e será estabelecido em Termos de Compromisso de Estágio -TCE, que integrarão o presente, na forma do ANEXO I.

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de licitações e Contratos Administrativos*, 15^a ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 1086.





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS

DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

108
Gabinete do Estado de São Paulo

11) Quanto ao HCFAMEMA, de um lado signatário do convênio, a matéria em análise está inserida no seu campo funcional, a teor do disposto na Lei Complementar nº 1.262, de 06/05/2015, *in verbis*:

Artigo 3º - O HCFAMEMA terá por finalidade:
I - servir de campo para:
a) o ensino e treinamento a estudantes de cursos de graduação e pós-graduação da Faculdade de Medicina de Marília e de escolas superiores com currículos relacionados com as ciências da saúde;
b) o aperfeiçoamento de médicos, técnicos e alunos, possibilitando a realização de pesquisas, estágios e cursos de pós-graduação para profissionais com interesse na área da saúde;
c) a investigação científica e inovações tecnológicas em saúde;
II - contribuir para a promoção de saúde nas áreas ligadas à Saúde Pública e afins;
III - integrar o Sistema Único de Saúde - SUS, ofertando assistência médico-hospitalar à comunidade, na forma prevista em Regulamento.

12) Por outro lado, o interesse da Universidade Estadual Paulista – “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP se define no artigo 2º do seu Estatuto (fls. 14/15).

13) Nesse sentido, em face da peculiaridade do interesse a ser atingido, **comum aos partícipes**, o convênio é o instrumento correto a ser firmado no presente processo.

14) No caso, de rigor a observância da Lei nº 11.788/2008 c.c Lei nº 9.394/1996 e do Decreto estadual nº 66.173 de 26 de outubro de 2021.

15) O estágio é elemento constitutivo dos projetos pedagógicos dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação, o que atente ao que preconiza o inciso II do artigo 43 c.c. o inciso III do artigo 44 todos da Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional³.

³ “Art. 43. A educação superior tem por finalidade:
(...)”

II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua; (...)

Art. 44. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas: [\(Regulamento\)](#)

III - de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS

DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

109
Gabinete do Estado de São Paulo

16) A Lei nº 11.788/2008 disciplina as obrigações da Instituição de Ensino e da parte concedente, que deverão ser obrigatoriamente observadas pelos participes no presente ajuste⁴.

17) O estágio pode ser obrigatório ou não, nos termos do artigo 2º da Lei nº 11.788/2008:

exigências das instituições de ensino; (...)"

⁴ "Art. 7º São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos: I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do art. 3º desta Lei, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

(...)

Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino."

IDES MARTINS BRAGA PONTE



HCFAMEMADCI202200380A



Assinado com senha por CAROLINA ADRIANA MENDES MARTINS BRAGA PONTE - Consultoria Jurídica / CJ - 13/01/2022 às 23:28:08.

Documento Nº: 32634622-7678 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigae/public/app/autenticar?n=32634622-7678>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS

DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

110
Gabinete do Estado de São Paulo

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

18) O estágio, tanto o obrigatório quanto o não-obrigatório, não gera vínculo empregatício, desde que observados os requisitos previstos no artigo 3º da Lei nº 11.788/2008, o que ficou expressamente consignado na cláusula segunda da minuta de convênio (fl. 100).

19) A Lei nº 11.788/2008 exige a celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino. No caso, o processo está instruído com o modelo de Termo de Compromisso (fls. 89/93).

20) Observo que o plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo da parte concedente do estágio, da instituição de ensino e do educando, deverá ser incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante (art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 11.788/08).

21) Ressalto que o estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios das atividades (artigo 3º, § 1º, da Lei nº 11.788/08).

22) Constitui obrigação da parte concedente a contratação em favor do estagiário de seguro contra acidentes pessoais, sendo que tal responsabilidade poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino, **no caso de estágio obrigatório** (art. 9º, inciso IV e parágrafo único, da Lei nº 11.788/2008).

IDES MARTINS BRAGA PONTE



HCFAMEMADCI202200380A



Assinado com senha por CAROLINA ADRIANA MENDES MARTINS BRAGA PONTE - Consultoria Jurídica / CJ - 13/01/2022 às 23:28:08.

Documento Nº: 32634622-7678 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32634622-7678>

1a



111
Gabinete do Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS

DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

23) No caso, é obrigação da UNESP (Instituição de Ensino) a contratação em favor do estagiário de seguro contra acidentes pessoais, de forma que o HCFAMEMA não terá qualquer obrigação nesse sentido (cláusula quarta, inciso VIII, da minuta de convênio – fl. 101).

24) A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário, devendo constar do termo de compromisso e ser compatível com as atividades escolares, não podendo ultrassapar os limites diários e semanais estipulados no artigo 10 da Lei nº 11.788/2008.

25) Nos termos do artigo 11 da Lei nº 11.788/08, a duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos.

26) No caso, aplica-se o Decreto estadual nº 66.173 de 26 de outubro de 2021, que trata dos requisitos dos convênios celebrados no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica, com destaque aos seguintes:

- a) apresentação de plano de trabalho, que siga a regra disposta no art. 116 da Lei 8.666/93, e que seja devidamente aprovado pela autoridade competente desta Autarquia, demonstrando a conveniência e oportunidade da celebração do convênio;**
- b) manifestação de conveniência e oportunidade favorável do dirigente máximo da Autarquia a respeito da celebração do presente ajuste (artigo 4º, inciso II, do Decreto estadual nº 66.173 /2021⁵).**

⁵ **Artigo 4º** - Os processos objetivando a formalização de convênios deverão ser instruídos com os seguintes elementos:

(...)

II - plano de trabalho aprovado pelo Titular da Pasta ou pelo dirigente máximo da autarquia, demonstrando a conveniência e oportunidade da celebração e contendo, no que couber, as seguintes informações mínimas:

(...)





Gabinete do Estado de São Paulo
112

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

27) Com efeito, o art. 116 da Lei 8.666/93 dispõe que suas regras serão aplicáveis aos convênios, e que a sua celebração dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho. Nos termos do § 1º do referido artigo, o plano de trabalho deverá conter, no que couber, as seguintes informações: a) identificação do objeto a ser executado; b) metas a serem atingidas; c) etapas ou fases de execução; d) plano de aplicação dos recursos financeiros; e) cronograma de desembolso; f) previsão de início e fim da execução do objeto.

28) Registro que caso haja alteração no plano de trabalho, este deverá ser novamente aprovado pela Superintendente do HCFAMEMA.

29) Ressalto que o conteúdo eminentemente técnico do Plano de Trabalho foge do âmbito de apreciação desta Consultoria. Todavia, deve-se lembrar da necessidade de identificação precisa e completa do objeto conveniado.

30) No caso, a Superintendente do HCFAMEMA aprovou o plano de trabalho apresentado (fl. 104).

31) Quanto à minuta de convênio, observo que o artigo 10 do Decreto estadual nº 66.173/2021 indica minuciosamente a **estrutura formal e as cláusulas mínimas** que deverão conter os instrumentos de convênios, estabelecendo verdadeiro roteiro a ser obedecido pela Administração ao redigir tais documentos, *verbis*:

Artigo 10 - Os instrumentos de convênio deverão ser minutados nos órgãos ou nas entidades de origem e vazados em linguagem técnica adequada, observando, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 863, de 29 de dezembro de 1999.

§ 1º - Os instrumentos referidos neste artigo terão a seguinte estrutura formal:

- 1. ementa, com indicação dos partícipes e súmula do objeto;*
- 2. preâmbulo, indicando os partícipes e sua qualificação jurídica, seus representantes legais, a autorização governamental, inclusive a de âmbito municipal, quando couber;*
- 3. corpo clausulado, contendo cláusulas necessárias que, atendidas as peculiaridades da espécie, disponham sobre:*
 - a) objeto, descrito com precisão e clareza, o qual deverá se situar no campo legal de atuação dos partícipes;*
 - b) obrigações comuns e específicas dos partícipes;*
 - c) regime de execução, se não compreendido na cláusula referida na alínea "b"*





113
Gabinete do Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS

DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

deste item;

d) valor da avença e crédito orçamentário pelo qual correrá a despesa decorrente, com indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

e) modo de liberação dos recursos financeiros, observado o disposto no § 2º deste artigo;

f) viabilidade de suplementação de recursos, quando pertinente;

g) prazo de vigência, não superior a 5 (cinco) anos, exceto se, em razão da natureza do objeto, prazo maior se impuser, contado sempre da data da assinatura do instrumento;

h) possibilidade de prorrogação do prazo de vigência, quando for o caso, limitada a lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto do convênio, mediante prévia autorização do Secretário de Estado, do Procurador Geral do Estado ou do dirigente máximo de autarquia respectivo;

i) responsabilidades dos participes;

j) modo de denúncia e de rescisão;

k) indicação dos representantes dos participes encarregados do controle e fiscalização da execução;

l) forma de prestação de contas, independentemente da que for devida ao Tribunal de Contas do Estado;

m) eleição do foro da Capital do Estado para dirimir os conflitos decorrentes da execução do convênio, salvo nas hipóteses em que o outro participante seja a União, outro Estado-membro ou o Distrito Federal, bem como as respectivas entidades da Administração indireta.

§ 2º - Nos casos previstos no § 2º do artigo 7º deste decreto, a liberação dos recursos, considerado o valor total destes, observará o seguinte:

1. até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em parcela única;
2. entre R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em 2 (duas) parcelas igualmente divididas;
3. entre R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) e R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em 3 (três) parcelas, sendo a primeira de 30% (trinta por cento);
4. acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em parcelas sucessivas, conforme estipular o respectivo instrumento, sendo a primeira de 30% (trinta por cento);
5. em qualquer caso, a liberação da parcela única ou da primeira parcela fica condicionada à expedição de ordem de serviço e, no caso das parcelas subsequentes, à aprovação da prestação de contas atinente às anteriores.

§ 3º - A prorrogação do prazo de vigência a que se refere a alínea "h" do item 3 do § 1º deste artigo abrange as hipóteses em que for ultrapassado o limite de 5 (cinco) anos.

32) Com relação à minuta apresentada (fls. 99/102), poderá ser utilizada para o fim almejado, não existindo nenhuma observação a ser feita.

33) Nos termos do artigo 9º, inciso IV, alínea "b", compete o Conselho Deliberativo do HCFAMEMA aprovar a celebração de convênios, o que ainda não ocorreu no caso em exame.





114
Gabinete do Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

34) Ressalto que não é possível juridicamente a manifestação posterior do Conselho Deliberativo do HCFAMEMA a respeito da celebração do presente ajuste. Com efeito, a prévia aprovação do Conselho Deliberativo é condição de validade do ajuste, de acordo com a legislação acima mencionada.

35) Destaco que a competência para subscrição do presente convênio, que não estipula a transferência de recursos por parte do Estado, é atribuída ao dirigente máximo da Autarquia, nos termos do § 2º do artigo 1º do Decreto estadual nº 66.173/2021.

36) Por derradeiro, ressalto que a Administração deverá cuidar do efetivo acompanhamento da execução do convênio, de modo a que seu objeto seja devidamente cumprido.

37) Ante o exposto, *s.m.j.*, restituo os autos à Superintendência do HCFAMEMA, para o atendimento das recomendações indicadas neste parecer, após o que, desde que observadas as normas legais e regulamentares atinentes à matéria, não haverá óbice ao prosseguimento.

38) É o parecer, *s.m.j..*

Marília, 13 de janeiro de 2022.

CAROLINA ADRIANA MENDES MARTINS BRAGA PONTE
Procuradora do Estado
designada para responder pela Consultoria Jurídica do HCFAMEMA

IDES MARTINS BRAGA PONTE



E



Assinado com senha por CAROLINA ADRIANA MENDES MARTINS BRAGA PONTE - Consultoria Jurídica / CJ - 13/01/2022 às 23:28:08.

Documento Nº: 32634622-7678 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigae/public/app/autenticar?n=32634622-7678>

a



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: NTUT-RPYF-SSRV-7JFJ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/01/2022 é(são) :

- CAROLINA ADRIANA MENDES MARTINS BRAGA PONTE - 13/01/2022 23:27:02



Assinado com senha por CAROLINA ADRIANA MENDES MARTINS BRAGA PONTE - Consultoria Jurídica / CJ - 13/01/2022 às 23:28:08.

Documento Nº: 32634622-7678 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigae/public/app/autenticar?n=32634622-7678>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

Assessoria Técnica

Termo de Desentranhamento

Documento: HCFAMEMA-DES-2022/00641 1º Volume

Responsável: Mara Cristina Nascimento Neves

Certifico que, nesta data, desentranhei deste documento HCFAMEMA-PRC-2021/00567-V01 as folhas 116 a 117 correspondente ao documento HCFAMEMA-DES-2022/00641-A.

Motivo: despacho feito equivocadamente.

Marília, 17 de janeiro de 2022.

Mara Cristina Nascimento Neves
Assessor Técnico
Assessoria Técnica



HCFAMEMA/PRC202100567V01

Classif. documental | 001.01.03.003



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

Superintendência - Assessoria Técnica

Termo de Desentranhamento

Documento: HCFAMEMA-DES-2022/00641 1º Volume

Responsável: Mara Cristina Nascimento Neves

Certifico que, nesta data, desentranhei deste documento HCFAMEMA-PRC-2021/00567-V01 as folhas 118 a 119 correspondente ao documento HCFAMEMA-DES-2022/00641-A.

Motivo: Documento feito equivocadamente.

Marília, 01 de abril de 2022.

Mara Cristina Nascimento Neves
Assessor Técnico
Superintendência - Assessoria Técnica



HCFAMEMA/PRC202100567V01

Classif. documental | 001.01.03.003

**Conselho Deliberativo do Hospital das Clínicas
da Faculdade de Medicina de Marília
HCFAMEMA**

MEMO. HCFAMEMA N° 341/2022

Marília, 30 de março de 2022.

À Senhora
DRA. PALOMA AP. LIBANIO NUNES
Superintendente do Hospital das Clínicas da
Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA
Marília - SP

Senhora Superintendente,

Estamos encaminhando, em anexo, a ata da reunião do Conselho Deliberativo do HCFAMEMA de 03/02/2022, para formalização dos atos necessários.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,



PROF. DR. VALDEIR FAGUNDES DE QUEIROZ
Presidente do Conselho Deliberativo da Autarquia HCFAMEMA



FAMEMACAP202202451A

Protocolo nº 2443/2022



**Conselho Deliberativo do Hospital das Clínicas
da Faculdade de Medicina de Marília
HCFAMEMA**

1 Ata da reunião ordinária do Conselho Deliberativo do Hospital das Clínicas da Faculdade de
2 Medicina de Marília – HCFAMEMA. Aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, na
3 sala de reuniões da Diretoria Geral da FAMEMA, na Avenida Monte Carmelo, número oitocentos,
4 reúnem-se os Senhores Membros Titulares do Conselho Deliberativo: Prof. Dr. Valdeir Fagundes
5 de Queiroz, Profa. Paloma Aparecida Libanio Nunes, Prof. Dr. Paulo Eduardo de Oliveira Carvalho,
6 Prof. Dr. Roberto Esteves Pires Castanho e os Membros Suplentes: Dr. João Paulo Kemp Lima e
7 Prof. Dr. Ludvig Hafner, conforme livro de presença número um, às folhas trinta e nove,
8 atendendo a convocação do Senhor Presidente, através do ofício de número seis, datado de trinta
9 e um de janeiro de dois mil e vinte e dois. Justificam as ausências: Prof. Dr. César Emile Baaklini,
10 Prof. Dr. José Augusto Alves Ottaiano, Prof. Dr. Rúdnei de Oliveira Luciano Gomes e a Profa. Dra.
11 Valéria Garcia Caputo. O Senhor Presidente inicia os trabalhos às dez horas e quinze minutos,
12 passando a discutir os itens da pauta: **I – Pauta para deliberação:** 1. Leitura e aprovação da
13 ata do dia vinte e cinco de novembro de dois mil e vinte e um. O Senhor Presidente informa que
14 a ata foi encaminhada por meio digital. A ata é aprovada, sem ressalvas por todos os presentes.
15 **2. Prestação de Contas (Balancetes Mensais) de Outubro e Novembro de 2021:** //

BUDGETAMENTO REALIZADO						
	Elemento	Média / Mês	Outubro	Variação	Novembro	Variação
18	SALÁRIOS E ENCARGOS	621.911,44	623.365,94	0,23 %	646.914,37	4,02 %
19	UTILIDADE PÚBLICA	365.908,30	798.769,76	118,30 %	212.340,30	-41,97%
20	SERVIÇOS TERCEIROS P. J	310.837,04	2.993,98	-99,04 %	0,00	0
21	DIÁRIAS	989,62	659,75	-33,33 %	0,00	0
22	PENSÃO VITALÍCIA	1.100,00	1.100,00	0	1.100,00	0
23	BOLSA RESIDENTES	114.404,76	113.046,73	-1,19 %	112.620,60	-1,56 %
24	SERVIÇOS T.I.	7.489,11	11.960,66	59,71 %	11.389,22	52,07 %
25	AUXÍLIO TRANSPORTE	3.306,56	3.120,56	-5,63 %	2.464,67	-25,44 %
26	MATERIAL DE CONSUMO	2.253.706,74	1.949.571,06	-13,49 %	3.381.675,57	50,01 %
27	MEDICAMENTOS	1.020.105,37	649.224,51	-36,36 %	977.079,92	-4,21 %
28	FUMES NÃO OPTANTES	906.284,65	1.176.474,12	29,81 %	1.527.604,64	68,51 %
29	TOTAL	5.606.043,59	5.330.287,07	-4,92 %	6.873.189,29	22,61 %

30 A Senhora Paula Maria Pelozo - Diretor Técnico II da Gerência Contábil e Patrimonial
31 Departamento Financeiro e Contábil realiza a apresentação dos balancetes mensais de Outubro
32 Novembro de 2021. O Senhor Presidente complementa as informações sobre os salários
33 encargos dos servidores da FUMES optantes da assistência. O Prof. Dr. Hafner indaga como
34 os trabalhos para energia fotovoltaica, sendo respondido pelo Dr. João Paulo que está em fase
35 finalização. Após ampla discussão e prestados os devidos esclarecimentos, os balancetes mensais

Outubro e Novembro de 2021 são aprovados, sem ressalvas por todos os presentes.



Conselho Deliberativo do Hospital das Clínicas

da Faculdade de Medicina de Marília

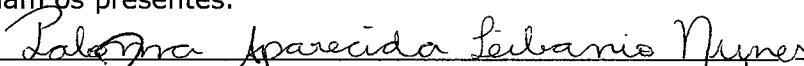
HCFAMEMA

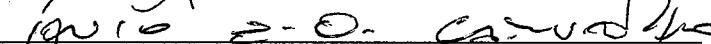
38 3945, R\$ 209,90 (duzentos e nove reais e noventa centavos), de Aline Satie Seino. Total geral no
39 valor de R\$ 209,90 (duzentos e nove reais e noventa centavos). A doação recebida pelo
40 HCFAMEMA em outubro e novembro de 2021 é colocada em regime de votação, sendo aprovada,
41 sem ressalvas por todos os presentes. **4.** Planejamento Estratégico 2022: Convidada a Senhora
42 Darlene Vieira Cândido Zarbinati - Diretor Técnico II da Gerência de Gestão, Planejamento e Avaliação para a
43 apresentação do Planejamento Estratégico 2022. **5.** Processo HCFAMEMA-PRC-2021/00567 –
44 Formalização de Convênio entre o HCFAMEMA e a UNESP – Marília para concessão de Estágio
45 Curricular Obrigatório para os Cursos de Fisioterapia e Terapia Ocupacional: A Senhora
46 Superintendente explana sobre a necessidade de firmar este convênio para realização de estágio
47 obrigatório nas dependências do Departamento de Atenção à Saúde em Alta Complexidade e no
48 Departamento de Atenção à Saúde Materno Infantil. O Prof. Dr. Paulo indaga o porquê dos nossos
49 alunos não frequentarem a U.T.I. do HCFAMEMA, sendo respondido pela Senhora
50 Superintendente por não ter espaço físico para esta atividade e por não ter solicitação de estágio
51 naquele setor. O Senhor Presidente complementa que anteriormente este convênio era realizado
52 com a FAMEMA. O Prof. Dr. Paulo indaga se o HCFAMEMA é um hospital escola, sendo respondido
53 pela Senhora Superintendente que sim, iniciando uma ampla discussão e prestados os devidos
54 esclarecimentos, o Conselho Deliberativo acolhe o parecer da Consultoria Jurídica. A proposta é
55 colocada em regime de votação, sendo aprovado, com as alterações sugeridas pela Consultoria
56 Jurídica. **II - Informes Gerais da Superintendência:** **A.** A Senhora Superintendente informa
57 que está previsto para 25 de fevereiro p.f., a vinda do Vice-Governador Rodrigo Garcia à Marília,
58 que anunciará construção dos prédios do Departamento de Atenção à Saúde Materno Infantil e
59 Administrativo, valor de 70 milhões de reais, com previsão de construção em setecentos e vinte
60 dias. Ainda com a palavra a Senhora Superintendente comenta resumidamente sobre os
61 seguintes informes: **B.** Informa sobre as negociações para concretização da equiparação sala
62 dos servidores FUMES com os da FAMAR de 8,70%. Informativo HCFAMEMA 37ª Edição
63 Outubro/2021; **C.** Informativo HCFAMEMA 38ª Edição – Novembro/2021; **D.** Informativo
64 HCFAMEMA 39ª Edição – Dezembro/2021; **E.** Convênio nº 917347/2021 com Ministério da Saú-
65 de FAMAR no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para aquisição de Ultrassom para
66 Serviço de Radiologia e Imagem HCI; **F.** Convênio nº 920436/2021 com Ministério da Saú-
67 de FAMAR no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) para aquisição de dois Bera e c-
68 Equipamentos Emissões Otoacústicas Triagem para UTI Neonatal; **G.** Ofício encaminhado
69 para a Secretaria de Estado da Saúde/SP – Adiantamento de Parcela do Convênio SUS para pagame-
70 ntos de despesas com pessoal e encargos. **H.** Ofícios a Parlamentares Federais solicitando emend-
71 es totalizando o valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais); **I.** Ofício ao Ministério da Saú-
72 de Projeto Lean nas Emergências; **J.** Prorrogação do Corujão Fase 8 por 120 dias a partir
/12/2021 (Convênio nº 1629/2018 – Termo Aditivo nº 01/2021); **K.** Expediente HCFAMEMA



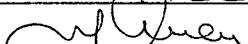
**Conselho Deliberativo do Hospital das Clínicas
da Faculdade de Medicina de Marília
HCFAMEMA**

75 Expediente HCFAMEMA-EXP-2021/06570 - Solicitação de Credenciamento como Centro de
76 Atendimento de Urgência Tipo II aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral; **M.** Relação de
77 Servidores Ativos HCFAMEMA. O Senhor Presidente agradece a presença dos Conselheiros na
78 reunião. E em nada mais havendo, assinam os presentes.

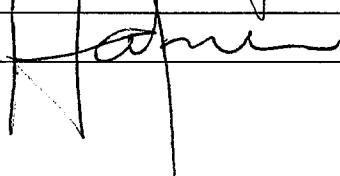
79 Profa. Paloma Aparecida Libanio Nunes 

80 Prof. Dr. Paulo Eduardo de Oliveira Carvalho 

81 Prof. Dr. Roberto Esteves Pires Castanho 

82 Prof. Dr. Valdeir Fagundes de Queiroz 

83 Dr. João Paulo Kemp Lima 

84 Prof. Dr. Ludvig Hafner 





Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília
Superintendência - Assessoria Técnica

Despacho

Assunto: Convênio entre HCFAMEMA e UNESP - Marília

Trata o presente processo da formalização de Convênio entre o HCFAMEMA e a UNESP de Marília

À Senhora
GEISA DOS SANTOS LUZ
Gerência de educação em Saúde

Prezada Senhora,

Encaminhamos o processo aprovado pelo Conselho Deliberativo para as demais providências:

1. Colher assinatura no Termo de Convênio em duas vias;
2. Publicar no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

Marília, 01 de abril de 2022.

Mara Cristina Nascimento Neves
Assessor Técnico
Superintendência - Assessoria Técnica

Classif. documental

001.01.03.003



Assinado com senha por MARA CRISTINA NASCIMENTO NEVES - 01/04/2022 às 07:37:06.
Documento Nº: 38273534-2604 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaeax/public/app/autenticar?n=38273534-2604>



HCFAMEMA DES202204525A

SIGA



Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília
Assessoria Técnica

Despacho

Assunto: Convênio entre HCFAMEMA e UNESP - Marília

Trata o presente processo de celebração de convênio entre o HCFAMEMA e a UNESP - Marília

Excelentíssima Senhora
CAROLINA ADRIANA MENDES MARTINS BRAGA PONTE
Procuradora do Estado - Consultoria /HCFAMEMA

Prezada Procuradora,

O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília pretende celebrar convênio para o recebimento de estagiários dos cursos de fisioterapia e terapia ocupacional da UNESP de Marília para estágio curricular obrigatório, formando profissionais de saúde com visão humanista, reflexiva e crítica, qualificados pra o exercício de sua profissão, com rigor científico e pautado em princípios éticos.

Convém o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília ampliar o conhecimento dos alunos sobre os serviços de saúde e as políticas públicas, da alta e média complexidade, mediante envolvimento nos cenários de prática, de programas e serviços hospitalares e extra-hospitalares.

Outrossim, é oportuno tal proposta para colaborar com a formação de profissionais especializados, visando torná-los capazes de realizar os planejamentos, intervenções e, em nível administrativo, assessorar os gestores e demais autoridades.

Assim, aprovamos o Plano de Trabalho apresentado.

Encaminhe-se para análise e parecer.

Marília, 14 de janeiro de 2022.

Classif. documental

001.01.03.003



Assinado com senha por PALOMA APARECIDA LIBANIO NUNES - 14/01/2022 às 16:06:26.
Documento Nº: 32693715-2604 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigae/public/app/autenticar?n=32693715-2604>



HCFAMEMA DES20220641A

SIGA



Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília
Assessoria Técnica

Paloma Aparecida Libanio Nunes
Superintendente
Superintendência



Assinado com senha por PALOMA APARECIDA LIBANIO NUNES - 14/01/2022 às 16:06:26.
Documento Nº: 32693715-2604 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32693715-2604>



HCFAMEMADES202200641A